

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3491

Página 1 / 050

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	2
Câmara Municipal de Ampére	5
Prefeitura Municipal de Barracão.....	6
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	11
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....	14
Prefeitura Municipal de Palmas.....	16
Prefeitura Municipal de Pranchita.....	46
Prefeitura Municipal de São João.....	47
Prefeitura Municipal de Verê.....	48

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

LEI Nº 2363/2025

Acrescenta o Art. 19-A à Lei Municipal nº 1.744, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Ampére, para permitir a pavimentação asfáltica em logradouros consolidados que possuam dimensões inferiores aos padrões mínimos estabelecidos.

O Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor à Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.744, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Ampére, passa a vigorar acrescida do Art. 19-A, com a seguinte redação:

Art. 19-A. Excepcionalmente, em logradouros públicos já consolidados, oficialmente reconhecidos e integrantes da malha urbana existente na data de publicação desta Lei, que possuam largura total ou gabarito viário (faixa de rolamento, estacionamento e calçada) em medidas inferiores aos padrões mínimos estabelecidos para a sua respectiva hierarquia no Anexo IV, fica autorizada a execução de obras de pavimentação asfáltica ou congênere.

Parágrafo Primeiro. A autorização de que trata o caput se restringe a vias de terra ou com revestimento primário (calçamento em pedras, cascalho, etc.) e tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida, mobilidade e salubridade das áreas já estabelecidas.

Parágrafo Segundo. A execução das obras de pavimentação nas condições previstas neste artigo deverá ser precedida de estudo técnico elaborado pelo órgão municipal competente, e, se necessário, propor ajustes para a melhoria da mobilidade e acessibilidade, ainda que em caráter mitigador, respeitando-se as dimensões consolidadas do logradouro.

Parágrafo Terceiro. A pavimentação em logradouros com dimensões inferiores às normativas não implica na legalização de eventuais invasões ou ocupações irregulares da faixa de domínio, devendo o Município adotar as medidas necessárias para a garantia do bem público e a futura adequação às dimensões mínimas, sempre que possível.

Parágrafo Quarto. Fica autorizado o Município a criar canteiro central em vias existentes consolidadas, conforme tabela do Anexo X.

Art. 2º Fica criada a Tabela de características geométricas das vias complementares, presente ao Anexo X, para que passe a constar com as seguintes disposições:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.
ANEXO X – TABELA DE CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS COMPLEMENTARES

Categorias das vias	Largura da Caixa da Via (m)	Largura da Pista (m)	Largura da Calçada (m)	Canteiros (m)	Inclinação mínima ⁽¹⁾ (%)
Consolidada A	14,99 a 10,00	9,99 a 5,00	2,50 2,50	- -	0,5
Consolidada B	9,99 a 6,00	8,49 a 4,50	1,50 -	- -	0,5
Consolidada C	5,99 a 3,50	5,99 a 3,50	- -	- -	0,5
Avenidas Existentes	20,00	14,00	3,00 3,00	1,00 a 2,50 À critério	0,5

Cod456574

DECRETO Nº 078/2025

Altera o calendário de ponto facultativo para o Exercício de 2025, para os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de alterar o Decreto Municipal nº 07, de 30 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º–Fica estabelecido o seguinte expediente dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo Municipal:

I–21 de novembro de 2025, sexta-feira–Ponto Facultativo;

Art. 2º–Na data fixada no art. 1º deste Decreto, os serviços públicos essenciais continuarão funcionando em seu expediente normal ou escalas de serviço/plantão.

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE-PR, 14 de novembro de 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod456570

DECRETO Nº 76/2025

Dispõe sobre a consolidação das normas tributárias

do Município de Ampére, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de manter atualizado e consolidado o conjunto das normas tributárias municipais,

DECRETA;

Art. 1º Fica consolidada, para efeito de consulta, aplicação e atualização administrativa, a legislação tributária municipal constante na Lei nº 526/1990 – Código Tributário Municipal, com as alterações introduzidas pelas seguintes normas:

EC nº 03/1993	Altera os arts. 40, 42, 102, 103, 155, 156, 160, 167 da Constituição Federal.
Lei nº 675/1995	Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 526/90 – Código Tributário Municipal.
Lei nº 743/1997	Altera dispositivos e anexos da Lei nº 526/90 – Código Tributário Municipal.
Lei nº 817/1999	Altera dispositivo da Lei nº 526/90.
Lei nº 905/2001	Altera o Artigo 90, Parágrafo Único da Lei Orgânica de Ampére e Art. 1º Inciso II da Lei 743/97, e dá outras providências.
Lei nº 906/2001	Altera o Artigo 1º inciso III da Lei 743/97 sobre Coleta de Lixo, modo de classificação e sua forma de cobrança, e dá outras providências.
Lei nº 907/2001	Altera o caput do Art. 114 da Lei nº 526/1990, e dá outras providências.
Lei nº 977/2003	Altera artigos do Capítulo III, da Lei nº 526/90 (Código Tributário Municipal) conforme previsão da Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003, e dá outras providências.
Lei 1354/2010	nº Altera o Artigo 90, Parágrafo Único da Lei Orgânica de Ampére, Lei 905/2001, e Lei nº 526/90 Anexo III, Tabela V, Taxa de serviços diversos em Cemitérios.
Lei 1574/2014	nº Altera o anexo II, da tabela II, da Lei 526/90 que dispõe sobre o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Lei 1654/2015	nº Modificar e acrescentar dispositivos na Lei nº 526/90, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ampére/PR.
Lei 1684/2015	nº Modificar dispositivo na Lei nº 526/90, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ampére/PR, referente à coleta de lixo.
Lei 1791/2017	nº Altera, insere e exclui dispositivos da Lei nº 526, de 20 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 977, de 17 de dezembro de 2003, e dá outras providências.
Lei 1913/2020	nº Altera a redação do Código Tributário do Município de Ampére Lei nº 526/90, de 20/12/1990.
Lei 2026/2021	nº Modifica novos termos na Lei nº 526/1990, que dispõe sobre a legislação Código Tributário Municipal, bem como da outras providências.
Lei 2028/2021	nº Altera o Artigo 87, da Lei Orgânica de Ampére, Lei 905/2001.
Lei 2064/2022	nº Altera o anexo II, da tabela II, da Lei 526/90 que dispõe sobre o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AMPÉRE.
Lei 2107/2022	nº Modifica novos termos na Lei nº 526/90, que dispõe sobre a legislação do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.
Lei 2197/2023	nº Altera dispositivo na Lei nº 526/90, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ampére/PR, referente à coleta de lixo.
Lei 2199/2023	nº Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 526/1990, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Art. 2º A consolidação de que trata este Decreto não implica alteração do mérito das normas legais e regulamentares ora compiladas, preservando-se integralmente a sua vigência e eficácia.

Art. 3º O texto consolidado do Código Tributário Municipal deverá ser publicado no portal eletrônico oficial do Município de Ampére, garantindo seu acesso público e integral, passando este Decreto a vigorar na data de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE-PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se,

EVANDRO CARLOS DAL VESCO

Secretário de Administração

Cod456571

DECRETO Nº 77/2025

Institui a Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal De Assistência Social do Município de Ampére – Pr, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto no artigo 30-A da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que define a Vigilância Socioassistencial como função da gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que dispõe sobre a implantação da Vigilância Socioassistencial em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB/SUAS), que regulamenta a estrutura de gestão e as funções essenciais do SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.949/2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Ampére;

CONSIDERANDO o diagnóstico constante do Plano Plurianual de Assistência Social 2026–2029, que evidencia a necessidade de estruturação da Vigilância Socioassistencial; CONSIDERANDO a importância de produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações territorializadas para subsidiar o planejamento e o monitoramento das ações

da política pública de assistência social;
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ampére – PR, a VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, como setor técnico vinculado à gestão da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Vigilância Socioassistencial tem por finalidade produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos, subsidiando o planejamento, a gestão, o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social.

Art. 3º São competências da Vigilância Socioassistencial:

I – Identificar e analisar as situações de vulnerabilidade e risco dos territórios do município;

II – Produzir e sistematizar informações sobre a rede socioassistencial, oferta e demanda dos serviços, programas, projetos e benefícios;

III – Subsidiar o planejamento e o aprimoramento das ações e serviços da rede socioassistencial;

IV – Apoiar o controle social, fornecendo informações qualificadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

V – Elaborar boletins informativos, diagnósticos e relatórios periódicos;

VI – Observar rigorosamente os princípios da proteção de dados pessoais, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 4º A Vigilância Socioassistencial será vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e contará com estrutura técnica mínima composta por:

I – 01 (um) Assistente Social – responsável técnico pela Vigilância;

II – 01 (um) Técnico em Dados, estatística ou correlato – responsável pela sistematização e análise das informações;

III – 01 (um) Servidor de apoio administrativo – responsável pela alimentação de sistemas e suporte operacional.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará os meios necessários ao funcionamento da Vigilância Socioassistencial, incluindo:

I – Espaço físico adequado e equipamentos;

II – Capacitação continuada da equipe técnica;

III – Acesso aos sistemas de informação oficiais (CadSUAS, CadÚnico, Prontuário SUAS, entre outros).

Art. 6º A Vigilância Socioassistencial elaborará relatórios trimestrais e boletins territoriais, os quais deverão ser apresentados ao CMAS para fins de acompanhamento e controle social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se,

EVANDRO CARLOS DAL VESCO

Secretário de Administração

Cod456572

PORTARIA Nº. 34/2025

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 28/2023 QUE CONCEDEU PENSÃO POR MORTE AOS BENEFICIÁRIO DA SERVIDORA FALECIDA MICHELE FREIRE DA ROSA.

O Prefeito Municipal de Ampére, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e a Diretora Executiva do Instituto de Previdência do Município de Ampére, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso XXI da Lei nº 1781/2017 e CONSIDERANDO o processo de revisão de pensão por morte 2025.07.00116R1, Instituto de Previdência do Município de Ampére, RESOLVEM:

Art. 1º–Retificar o artigo 1º e 2º da Portaria 28/2025, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 2º–Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, em caráter proporcional ao tempo de Contribuição, que corresponderá aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94 (art. 40, §§ 3º e 17 da CF/88 com redação da EC nº 41/2003), perfazendo o valor de R\$ 2.659,17 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), conforme demonstrativo de cálculo no processo administrativo nº 2023.02.00065R1, que será pago mensalmente pelo AMPEREPREVI.”

Art. 1º–Conceder, a partir de 30 de maio de 2025, pensão a que faz jus, KAUN FELIPE DA ROSA TASCHIM, filho, portador da cédula de identidade RG Nº 1.***.***9 e inscrito no CPF sob nº 0**.***.***-24 com cota de 25% (Vinte e cinco por cento); ERICK GUSTAVO DA ROSA CASSOL, filho, portador da Identidade Nacional RG/CPF Nº 1** ***.***.86 com cota de 25% (Vinte e cinco por cento); EMILY VITORIA DA ROSA CASSOL filha, portadora do Identidade Nacional RG/CPF Nº 1** ***.***.11 com cota de 25% (Vinte e cinco por cento); MARIA CECILIA DA ROSA CORBARI filha, portadora do RG/CPF Nº 0** ***.***-53, com cota de 25% (Vinte e cinco por cento); pelos direitos adquiridos, respectivamente, da ex-servidora MICHELE FREIRE DA ROSA, falecida em 30 de maio de 2025.

Art. 2º–Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, no valor de R\$ 631,31 (seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavo) para cada beneficiário, nos termos do Art. 90, inciso II da Lei Municipal nº 1781/2017, observada a metodologia contida na planilha de cálculo de provento, conforme processo administrativo nº 2025.07.00116R1, que será pago mensalmente pelo Ampereprevi.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 01 de novembro de 2025.

Município de Ampére, 14 de Novembro de 2025.

Douglas D. M. Potrich Andreia Badia

Prefeito Municipal Diretora Executiva

PORTARIA Nº 557/2025

Nomeia a Comissão Especial do teste seletivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Teste Seletivo, destinado ao provimento do cargo de **Médico Veterinário** conforme Lei Municipal nº 2360/2025, por tempo determinado, nos termos da legislação pertinente e das normas a ser estabelecidas em Edital.

NOME	MAT.	CARGO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Vladimir Pelissari	95	Técnico Agropecuário	Tecnólogo em Logística	Membro
Nestor Pedro Furlanetto	2728	Médico Veterinário	Graduação em Medicina Veterinária	Membro
Solange Fatima de Bastiani	1630	Auxiliar Administrativo	Pós-Graduação em Gestão Pública	Membro
Luchele Furlan Sirtoli	1745	Engenheiro Agrônomo	Mestre em Agronomia	Presidente
Ildo Marchiori	2848	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	Técnico Agrícola	Membro

Art. 2º A Comissão Especial deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes ao Teste Seletivo.

Art. 3º Os trabalhos efetuados pela Comissão Especial serão considerados de relevância à Prefeitura Municipal de Ampére – PR, porém sem ônus ao erário público.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ampére, 14 de novembro de 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO

Registra-se e Publica-se:

Evandro Carlos Dal VESCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod456559

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 323/2024, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

ADITANTE: O MUNICÍPIO DE AMPERE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

ADITADA: PRIME SERVICE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 50.217.786/0001-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 323/2024, celebrado em 09 de setembro de 2024, para prorrogação de prazo e valor, com reajuste pelo INPC(IBGE) no percentual de 4,49%, conforme variação acumulada no período de 12 meses da vigência do Contrato. Referente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços junto ao Ginásio de Esportes Municipal Praça Dos Arcos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVACÃO

Fica renovado por igual período o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze)meses, com início para o dia 12 de novembro 2025 e término previsto para 12 de novembro de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3491

Página 4 / 050

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica aditivado ao Contrato Nº323/2024, o valor em mais R\$ 22.560,00(vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais), conforme abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	40328–Ginásio Municipal Praça dos Arcos – Bairro São Francisco, sendo que terá que realizar a manutenção total do Ginásio Municipal de Esporte, compreendendo limpeza interna e externa de todo o Ginásio, bem como arquibancadas, quadra, conservação e limpeza de banheiros e chuveiros, capinagem e recolhimento de lixo, para o perfeito funcionamento do prédio e dependências anexas bem como o Controle dos horários do Ginásio.	MES	PRÓPRIA	12	1.880,00	22.560,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.
Ampére/PR, 12 de novembro de 2025.

PRIME SERVICE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA CONTRATADA	DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH PREFEITO
--	---

Cod456573

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº2235/2024
Servidor: ELISSANDRO MARCOS DELANI
Matricula: 2365
Quantidade: 02 (duas) diárias.
Valor Total: 734,80 (setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).
conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: LONDRINA–PR
Motivo: transporte de paciente
Data e hora de saída: 13/11/25 às 22:00
Data e hora de retorno: 15/11/25 às 23:00
Veiculo: SFL4A92
BRUNA LUQUINI MAZZUCO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod456537

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3491

Página 5 / 050

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 35/2025

NOME: ALEX CESCA

FUNÇÃO: VEREADOR

DESTINO: CURITIBA

Ampére, 14 DE NOVENBRO DE 2025.

MOTIVO: Viagem a Curitiba para visita e entrega de ofícios ao Deputado Mauro Moraes, Deputado Gugu Bueno, visita a secretaria de Educação e outras secretárias. Com saída de Ampére no dia 16 de novembro as 12:00 horas e retorno no dia 18 de novembro saída de Curitiba as 15:00 horas.

PERÍODO: 16, 17 e 18 de novembro de 2025.

O qual se deslocara com o carro do Poder Legislativo ônix Plus premier turbo placa RHX9G88.

VALOR TOTAL DE DIARIAS R\$ 1.427,60 (UNITÁRIO) R\$ 713,80

Nº DE DIARIAS – 2

Alex Cesca

Vereador

Cod456541

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 107/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 132/2023

CONTRATO: Nº 260/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIA LTDA EPP
Contratação de empresa especializada para fornecimento de nitrogênio líquido para atender o programa de inseminação artificial (PIA), coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura desta Municipalidade.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (dose) meses, vigorando até 13 de novembro de 2026.

Cod456526

DECRETO Nº 332/2025

NOMEIA SERVIDOR

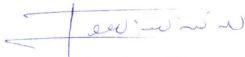
JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 001/2024, conforme Edital nº 015/2025, homologado pelo Decreto nº 116/2025;
CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal, estabelecido pela LRF;
CONSIDERANDO a convocação através da Portaria nº 171/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado RODRIGO CARNETTE DA ROSA, para ocupar o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento inicial, conforme Lei nº 2.056/2015.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 14 de novembro de 2025.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod456603

PORTARIA Nº 178/2025

CONVOCAÇÃO

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 001/2024, conforme Edital nº 015/2025, homologado pelo Decreto nº 116/2025;
CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os candidatos abaixo relacionados para comparecimento junto a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

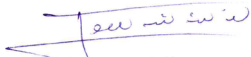
	NOME	COLOCAÇÃO
1	ROSENILDA LISBOA	21º

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

	NOME	COLOCAÇÃO
1	VINICIUS MACEDO DOS SANTOS	17º
2	MATEUS ELIAS BORGES	18º

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão- PR, 14 de novembro de 2025.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod456586

PORTARIA Nº 177/2025

CONVOCAÇÃO

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,
CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Concurso Público nº 01/2022, e sua respectiva homologação;
CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os candidatos abaixo relacionados para comparecimento junto a Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo:

MOTORISTA

	NOME	COLOCAÇÃO
1	VILMAR DOS SANTOS	19º

PSICÓLOGO

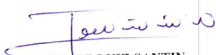
	NOME	COLOCAÇÃO
1	GABRIELE MERGEN	9º

VIGIA

	NOME	COLOCAÇÃO
1	LEONARDO ELIO LIMBERGER DA SILVA	9º

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão- PR, 14 de novembro de 2025.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod456587

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que a Sr^a. **FERNANDA RAFAELA GALVÃO DE LIMA**, inscrita no CPF sob n.º 095.721.819-20, residente e domiciliada na cidade de Barracão/PR, devidamente inscrita no Concurso Público – Edital nº. 001/2022, para o cargo de VIGIA, classificado em 8º lugar, **NÃO** compareceu junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para a qual foi aprovada, conforme Homologação-Resultado Final e devidamente convocada através da Portaria nº 172/2025 de 04 de novembro de 2025 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 06 de novembro de 2025, edição 2631, tendo a Divisão de Recursos Humanos entrado em contato através do n.º (49) 99158-7704, a mesma informou que não tem interesse em ocupar a vaga, sendo que o prazo para assinar o termo de compromisso inspirou em 13 de novembro de 2025.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 14 de novembro de 2025.



Vera Nadia Pelissari

Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Cod456581

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Sr^o. **EDSON LUIZ MERGEN**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 016.506.409-94, residente e domiciliado na Rua Fermino, cidade de Bom Jesus do Sul/PR, devidamente inscrito no Concurso Público – Edital nº. 01/2022, para o cargo de MOTORISTA, classificado em 18º lugar, **NÃO** compareceu junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovado, conforme Homologação-Resultado Final e devidamente convocado através da Portaria nº 172/2025 de 04 de novembro de 2025 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 06 de novembro de 2025, edição 2631, sendo que esta Divisão de Recursos Humanos entrou em contato através do número, (49) 98442-1670, informando-o da devida convocação e o mesmo não se apresentou para assinar o termo de compromisso, o qual inspirou em 13 de novembro de 2025.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 14 de novembro de 2025.



Vera Nadia Pelissari

Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Cod456582

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Sr^o. **MARCOS ANTONIO COMELATTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 595.545.680-53, residente e domiciliado na Rua Bracatina, n.º 1495, cidade de Santa Izabel do Oeste/PR devidamente inscrito no Concurso Público – Edital nº. 001/2022, para o cargo de PSICÓLOGO, classificado em 8º lugar, **NÃO** compareceu junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovado, conforme Homologação-Resultado Final e devidamente convocado através da Portaria nº 172/2025 de 04 de novembro de 2025 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 06 de novembro de 2025, edição 2631, sendo que esta Divisão de Recursos Humanos entrou em contato através do número, (55) 99269-8585, o mesmo informou que não assumiria a vaga, tendo o prazo para assinar o termo de compromisso inspirado em 13 de novembro de 2025.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 14 de novembro de 2025.



Vera Nadia Pelissari

Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Cod456584

PORTARIA Nº 176/2025**CONVOCAÇÃO**

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Concurso Público – Emprego Público nº 02/2022, e sua respectiva homologação;

CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

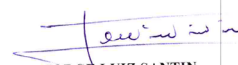
RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público – Emprego Público nº 02/2022, para comparecimento junto a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo:

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF		
	NOME	COLOCAÇÃO
1	CLELIA FRAIDE DA SILVA	7º

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR., 14 de novembro de 2025.



JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod456588

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3491

Página 8 / 050

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 649	
Nome: SIDINEI PAVIN	CPF: 019.248.829-57
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2728
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: CAIXA AG:4692 C/C 000577638604-3	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 12/11/2025 as 12H:30M e retorno dia 12/11/2025 as 20h00m	
Destino: Cascavel- PR	
Transporte utilizado: Spin SEL6B99	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 13/11/2025

Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3D DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Autoridade Responsável

Cod456604

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 650	
Nome: ADILSON PINTO	CPF: 029-484-259-48
Cargo ou função: MOTORISTA	Matrícula: 954
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:AG.4692 C.C. 000592204167-0	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA 12/11/2025 AS 02:30 horas RETORNO DIA 12/11/2025 as 18:50 horas	
Destino:Foz do Iguaçu -Pr	
Transporte utilizado:Vam FORD TBH9E28	Quantidade de Diárias: 0.5
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 13/11/2025

Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

(Nos termos da lei do art. 4º, Anexo 1, 3 B da Lei Municipal número 2.408/2024

Autoridade Responsável

Cod456605

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3491

Página 9 / 050

Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Essa
ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº <u>651</u>	
Nome: CLAUDIR NIGOLINO	CPF: 086911659-28
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2750
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: Sicoob AG:3039	
C.C. 212 683-4	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA 06/11/2025 AS 15:00H RETORNO DIA 08/11/2025 05:00 h	
Destino: SAO PAULO -SP	
Transporte utilizado: POLO TBS5D90	Quantidade de Diárias: 1
Finalidade: ALTA	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Kik

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 14/11/2025

Claudio Nigolino
Solicitante

(X) Autorizado () Não autorizado

Garza
Autoridade Responsável

Cod456607

Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Essa
ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº <u>652</u>	
Nome: CLAUDIR NIGOLINO	CPF: 086911659-28
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2750
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: Sicoob AG:3039	
C.C. 212 683-4	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA 12/11/2025 AS 04:00H RETORNO DIA 12/11/2025 19:00 h	
Destino: GUARAPUAVA	
Transporte utilizado: VAN FORD TBI0G96	Quantidade de Diárias: 1
Finalidade: CONSULTA	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Kik

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 14/12/2025

Claudio Nigolino
Solicitante

(X) Autorizado () Não autorizado

Art, 3º, {4º, anexo 1,3, c.}

Garza
Autoridade Responsável

Cod456608

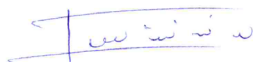
EDITAL nº01/2025 PSS Estagiários Resposta aos Recursos da Homologação Preliminar das Inscrições e Classificação Preliminar

O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, PR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 01/2025, visando o preenchimento de vagas de estágio não obrigatório e remunerado, TORNA PÚBLICA a RESPOSTA AOS RECURSOS HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, a saber:

Nº	Nome do Candidato(a)	Fundamento do Recurso	Resposta
1º	ivonete da Costa 052.218.269-09 Pedagogia	ESTOU IMPETRANDO RECURSO PELO MOTIVO DE FALTA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA. HISTÓRICO ESCOLAR DE NOTAS em anexo.	Recurso Deferido . Fundamento: Com base na análise feita, a candidata não anexou histórico de notas e declaração de matrícula no ato da inscrição. Ficando inabilitada a soma de notas da mesma. Sendo assim, consideramos o anexo do recurso e consideramos a candidata DEFERIDA com nota 9,63.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Barracão, PR, 14 de novembro de 2025.


Jorge Luiz Santin
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 EDITAL Nº 004/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, JORGE LUIZ SANTIN, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado de Barracão, publicado em 30 de outubro de 2025;

Considerando o Edital nº 003/2025 com o resultado preliminar dos pedidos de isenção, publicado em 11 de novembro de 2025;

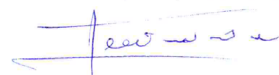
TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - O resultado dos pedidos de isenção após prazo para recursos, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado de Barracão - PR, para os candidatos de acordo com anexo único deste Edital.

Art. 2º - Não houve cadastro de recurso no sistema dentro do prazo de 11 a 12/11/2025, conforme previsto em cronograma.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito do Município de Barracão/PR

ANEXO ÚNICO – RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

HIPOSSUFICIENTE

Inscrição	Candidato	Cargo	Situação	Justificativa
000035	ERICA CARDOSO DOS SANTOS	AUXILIAR DE DENTISTA	INDEFERIDA	Motivo de uma inscrição deferida no certame
000037	ERICA CARDOSO DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDA	
000063	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	INDEFERIDA	4 CPF não encontrado Pessoa não encontrada no Cadastro Único
000064	FLAVIO RAFAEL DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDA	
000062	FRANCIELI PAULA DOS SANTOS DOLESKI	PROFESSOR	DEFERIDA	4 CPF não encontrado Pessoa não encontrada no Cadastro Único
000027	LUIANA VITORIA DA ROSA SIMON	ENGENHEIRO AMBIENTAL	DEFERIDA	
000028	LUCIANA BALKE	PROFESSOR	DEFERIDA	4 CPF não encontrado Pessoa não encontrada no Cadastro Único
000072	LUCILENE DIKEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	INDEFERIDA	
000008	VIVIAN PRADO DE CAMARGO LEÃO	VETERINÁRIO	DEFERIDA	

Cod456611



Rua Rio Grande do Sul, 210 – Centro
Fone: (49) 3644-4268
Barracão/PR
CEP: 85700-000
e-mail: social@barracao.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 05/2025

SÚMULA: Aprova em todo seu teor e forma a Adesão e o Plano de Ação da Deliberação nº 049/2025 CEDI/PR Incentivo Cuida Mais Paraná – Envelhecimento Ativo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.029 de 07 de agosto de 2014, alterada pela nº 2.192/2018;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 049/2025 CEDI/PR Incentivo Cuida Mais Paraná – Envelhecimento Ativo;

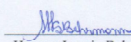
CONSIDERANDO a Plenária do CMDPI, realizada em reunião ordinária conforme Ata nº 04/2025, de 14 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR em todo seu teor e forma a Adesão e o Plano de Ação da Deliberação nº 049/2025 CEDI/PR Incentivo Cuida Mais Paraná – Envelhecimento Ativo através do cofinanciamento estadual no valor de R\$ 40.000,00, para desenvolvimento de ações de que incentivam o atendimento e acompanhamento para a Pessoa Idosa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e as disposições em contrário.

Barracão - PR, 14 de novembro de 2025.


Hogana Iasmin Behrmann Azevedo
Presidente do CMDPI

Cod456564

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RESOLUÇÃO Nº 014/2025

Dispõe sobre o Termo de Adesão Municipal e Plano de Ação referente a realização de obra do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do município de Coronel Domingos Soares, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 792/2017, considerando a reunião ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão Municipal de Coronel Domingos Soares ao repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para realização de obra do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, conforme critérios aprovados pelo CEDIPI–Deliberação nº 024/2025 e procedimentos da Resolução SEMIPI nº 025/2025.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do município de Coronel Domingos Soares ao repasse construção de obra do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa–Del. 024/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Coronel Domingos Soares.

Coronel Domingos Soares PR, 14 de novembro de 2025.

CRISCY NAYARA LUSTOZA
Presidente
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 015/2025

Dispõe sobre o Termo de Adesão Municipal e Plano de Ação referente ao Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo - Investimento - Del. 49/2025.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do município de Coronel Domingos Soares, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 792/2017, considerando a reunião ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão Municipal de Coronel Domingos Soares ao Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo - Investimento - Del. 049/2025 de repasse de recursos financeiros por meio do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa–FIPAR/PR no âmbito da garantia de direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do município de Coronel Domingos Soares ao repasse Incentivo Cuida Mais Paraná–Envelhecimento Ativo–Investimento. Del. 049/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Coronel Domingos Soares.

Coronel Domingos Soares PR, 14 de novembro de 2025.

CRISCY NAYARA LUSTOZA
Presidente
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Cod456583

PORTARIA Nº 324/2025

Súmula: Nomeia-se os membros do Conselho e do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental–FMSBA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº1231/2025, RESOLVE:

NOMEAR

Art. 1º–Os membros do Conselho e do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental–FMSBA:

1-PRESIDENTE DO CONSELHO RODRIGO MOLINA FERNANDES MULLER GHENO	
2-TESOUREIRO ANDERSON MATIAS	
3-REPRESENTANTE DO EXECUTIVO ANDREA REIS TAQUES CASANOVA PEDRO HENRIQUE MARQUEZOTI	
4-REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO FERNANDO MATEUS S. DA ROSA 5- ENTIDADES SOCIAIS: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS NEIVA DE FÁTIMA LIMA SUCHOW – DIRETORA EDENILSON O. MACIEL 6- ENTIDADES RELIGIOSAS E CULTURAIS: IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS LEANDRO DE JESUS BUENO DA SILVA 7- REPRESENTANTES DOS SETORES DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS: CASSIA LEAL BARBIERI	
6-REPRESENTANTE DOS SERVIDORES EDSON MULLER GHENO LUIS ANTONIO MEZOMO	
6-REPRESENTANTE DA COMUNIDADE TIAGO SILVEIRA NEVES MONTEBELES	

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando na integra as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPR-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 07 de novembro de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO AMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Cod456563

PORTARIA Nº 326/2025

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, e considerando no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Diretrizes e ações do Ministério da Saúde, relativas à avaliação de tecnologias em saúde;
- Necessidade de instituir os procedimentos para aquisição de produtos farmacêuticos no Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares;
- As crescentes descobertas e atualizações nos produtos farmacêuticos disponíveis no mercado e os avanços técnico-científicos;
- Priorizar a seleção de medicamentos capazes de solucionar os problemas de saúde mediante uma terapia eficaz, segura e custo-efetiva, bem como a disponibilidade destes medicamentos para atendimento às prescrições;
- Necessidade da qualificação nos serviços da assistência farmacêutica, almejando a promoção do uso racional de medicamentos;
- Práticas de dispensação errôneas que favorecem o uso inadequado de medicamentos;
- Utilização de medicamentos de forma ineficientes que afeta a segurança e a qualidade da assistência terapêutica bem como, o esgotamento de recursos financeiros previstos para aquisição de medicamentos.

RESOLVE

Art. 1º–Criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares.

Art. 2º–A Comissão de Farmácia e Terapia (CFT) é uma instância de caráter consultivo e de assessoria ao corpo clínico e administrativo do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares – Paraná, responsável pelo desenvolvimento de ações para garantir o uso racional de medicamentos.

Art. 3º–A CFT tem por finalidade e atribuições:

- Supervisionar todas as práticas envolvidas com o ciclo de utilização de medicamentos no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, contribuindo para o seu desenvolvimento objetivando resultados clínicos satisfatórios e com menores riscos potenciais;
- Selecionar medicamentos para atender a demanda de usuários atendidos pelo sistema de saúde municipal;
- Estabelecer critérios para uso dos medicamentos selecionados;
- Avaliar o uso dos medicamentos;
- Definir critérios para a incorporação, alteração e exclusão de medicamentos da padronização na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- Revisar permanentemente a relação de medicamentos padronizados;
- Avaliar e emitir parecer sobre solicitações de inclusão, exclusão de itens, bem como de alterações em suas apresentações na REMUME;
- Divulgar informações e justificativas relativas a novos medicamentos incluídos, excluídos ou alterados na REMUME;
- Contribuir para elaboração e avaliação de protocolos de prescrição de medicamentos.
- Assessorar em todos os aspectos da gestão farmacêutica.

Art. 4º–A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta Portaria.

Art. 5º- A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Coronel Domingos Soares é composta de forma multidisciplinar, sendo integrada por profissionais de saúde servidores da do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º–Ficam designados os seguintes servidores Departamento Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros efetivos:

Taciana de Fatima Marquezotti Bolzan Rochemback (Farmacêutica)

Débora Luisa Scolari Fruhauf (Médica);

Isadora Menegaro (Médica);

Lauana Gottems Del Sent (Enfermeira);

Loriane Panho (Enfermeira);

Jaqueline Fernanda do Nascimento Fortunatto (Enfermeira);

Tainara Barbieri (Dentista);

Makieli de Moraes Costa (Diretora Departamento de Saúde).

Art. 7º–Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e das atribuições dos membros às atividades de servidor da saúde, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 8º–As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pelo Departamento de Saúde, haverá a publicação das mesmas.

Art. 9º–Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 082/2024.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPR-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 13 de novembro de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO AMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Cod456595

PORTARIA Nº 327/2025

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Memorando Interno nº 257/2025, da Direção do Departamento de Saúde, RESOLVE:

DESIGNAR

Cod456596

Cod456597

Cod456598

Cod456527

Cod456528

Cod456558

Cod456591

CONSIDERANDO o interesse público e o dever da Administração na apuração de

possíveis irregularidades no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias individuais;

CONSIDERANDO que para as sindicâncias administrativas e processos disciplinares devem ser instruídos por meio de Comissão composta em sua maioria por servidores públicos efetivos,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades no âmbito do Poder Executivo, relativas ao desempenho das funções dos servidores públicos.

Art. 2º Ficam designados os servidores: ADRIANA APARECIDA TORTELLI, DIRLEI DE LIMA, GILMAR FRANCISCO DA ROSA, ELIZANE APARECIDA VAZ, FERNANDA ROBERTA DA ROSA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão permanente, instituída no artigo anterior que será responsável pela instrução dos processos de sindicância e PAD, e tomar as medidas necessárias para a devida elucidação e apuração dos fatos.

Art. 3º–Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria nº 317/2025.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 14 de novembro de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO AMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Cod456599

PROCESSO SELETIVO 03/2025 – PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

EDITAL Nº 008/2025 – CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.614.415/0001-18, com sede na Avenida Araucária, nº 3120 – Centro – Coronel Domingos Soares/PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Maria Antonieta de Araújo Almeida, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Leis Municipais nº 450/2010 e nº 701/2014, na Lei Federal nº 10.097/2000, no Decreto Federal nº 5.598/2005 e no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e, e em conformidade com o Edital nº 001/2025 – Jovem Aprendiz, e considerando o Edital 007/2025 da homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado – Jovem Aprendiz, publicada em 14 de novembro de 2025, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, conforme Edital nº 001/2025 e Edital de Homologação da Classificação Final nº 007/2025;

Art. 2º – O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, PR, no período entre 17 a 24 de novembro de 2025, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3.10.6 do Edital nº 001/2025 e documentos indicados no anexo I deste edital.

Art. 3º – O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e será eliminado do presente Processo Seletivo.

CANDIDATOS CONVOCADOS			
CLASSIF.	NOME	D.N	NOTA
1	MATEUS FRAGOSO BIFFE	29/06/11	100
2	SAMUEL FRAGOSO BIFFE	29/06/11	95
3	MARIA EDUARDA TAQUES CASANOVA	29/03/09	95
4	HELENA TEIXEIRA DAMASCENO	03/11/08	95
5	STEFANI MARIA CARDOSO DE MOURA	17/10/08	95
6	LEANDRO JOSE DA ROCHA LUSTOZA JUNIOR	26/07/08	95
7	VANESSA CRISTINA CAMARGO	10/12/07	95
8	SOFYA DIAS PASSOS	14/11/07	95
9	JOÃO FELLIPHE BRESCOVITES DOS SANTOS	02/10/07	95
10	NALISSA CRUZ DA SILVA	18/06/07	95

Publique-se.

Coronel Domingos Soares-PR, 14 de novembro de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

BELIRDE DA CRUZ LEITE

PRESIDENTE DE COMISSÃO

ANEXO I

Certidão de Nascimento;

Carteira/Cédula de identidade – RG

Certidão de regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, extraída do site da Receita Federal e devidamente válida quando da apresentação

01 foto 3x4 recente

Comprovante de residência, podendo ser através de fatura de água, luz ou telefone fixo do último mês, em nome dos pais ou responsável legal e/ou declaração firmada pelo declarante e duas testemunhas (cópia; original somente se comprovado por declaração);

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original) e Comprovante de inscrição

no PIS/PASEP

Histórico Escolar e Declaração, que está regularmente matriculado e frequentando com regularidade o Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Ensino Superior

Cédula de Identidade do Responsável;

Certidão de regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável;

Certificado de reservista, em caso de candidato do sexo masculino e com idade superior a 18(dezoito) anos(cópia);

Comprovar por meio de documentos em relação às vagas de: Portador de necessidades especiais; usuário da política especial de assistência social (declaração da equipe técnica do Departamento de Ação social) e afrodescendentes;

Atestado de Saúde ocupacional (expedido por Médico do Trabalho)

Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (Se enquadrado na idade).

Trazer anotado nº de celular e e-mail;

As cópias deverão ser providenciadas pelo candidato e apresentadas juntamente com os originais para conferência.

Cod456602

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2025 – Data 14/11/2025

Ref. Processo inexigibilidade 54/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): THAINA AZZOLINI- STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS , Sediada na RUA MINAS GERAIS, 1082–CEP: 85601060–BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 36.443.731/0001-59

OBJETO(S): Contratação de show musical com a dupla “Thaina e Thairine”, a ser realizado, durante a 4ª Expocel

VALOR CONTRATUAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 04 meses

Prazo de vigência: 04 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6610	09.001.13.392.0008.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6690	09.002.13.392.0008.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cod456615

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº. 93/2025

14.11.2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste, para o Exercício de 2025, e da outras providencias.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e Lei Municipal Nº. 1183/2024 de 03 de dezembro de 2024.

Artigo 1º–Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), no Orçamento Geral do Município na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	DEPTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES		
07.01	DIVISÃO MUNIC. DE CULTURA E ESPORTES		
13.392.0026.2014	Manut. Atividades de Cultura		
33.90.30.00	Material de Consumo–224	000	20.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica–228	000	40.000,00
27.812.0027.2017	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ESPORTES		
33.90.30.00	Material de Consumo–234	000	100.000,00
08.00	DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV URBANOS		
26.782.0015.2018	Manut. Atividades Divisão de Viação		
33.90.30.00	Material de Consumo–2631	32015	300.000,00
09.00	DEPTO MUN. MEIO AMBIENTE REC. HÍDRICOS		
09.01	DIV. MUN. MEIO AMBIENTE REC. HÍDRICOS		
18.541.0021.2033	Política Municipal de Coleta de Lixo		
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica–275	000	40.000,00
18.544.0022.2009	Manut. Div. Meio Ambiente e Rec. Hídricos		
33.90.30.00	Material de Consumo–282	000	5.000,00
33.90.32.00	Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita–284	000	10.000,00
TOTAL.....			515.000,00

Artigo 2º–Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Superávit Financeiro:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
Emendas Individuais Impositivas–Transf. Especial Custeio – E.A.	32015	300.000,00
TOTAL.....		300.000,00

II – Anulação de Dotação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
02.00	GOVERNO MUNICIPAL		
02.01	GABINETE DO PREFEITO		
04.121.0017.1003	Aquisição de Imóveis		
44.90.61.00	Aquisição de Imóveis–45	000	150.000,00
08.00	DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV.URBANOS		
08.02	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
14.451.0019.1007	Casas Populares		
44.90.51.00	Obras e Instalações–251	000	65.000,00
TOTAL.....			215.000,00

Artigo 3º. – Ficam alterados os anexos da Lei nº. 1048/2021 – PPA 2022 a 2025 e anexos 1174/2024 – LDO 2025, relativo a atividades e Projetos.

Artigo 4º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR. em 14 de novembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 253/2025.

EMENTA: Exonera Rosangela da Rosa Oliveira, e dá outras providencias.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Edital de Processo Seletivo Simplificado 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Rosangela da Rosa Oliveira, ocupante do Cargo temporário de

Enfermeira do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Art. 2. A presente Portaria possui efeitos a partir de 14 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste–PR, em 14 de novembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
- Prefeito Municipal -

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 51/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 182/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à aquisição de camisetas para os alunos que estão realizando o PROERD, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: 62.592.238 BRUNO SIEGBERT KUTTNER

CNPJ: 62.592.238/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 1.248,00 (mil duzentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de novembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 48/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 183/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21, além do constante no § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal 23/2025, a autorização emitida pelo PARANACIDADE do dia 28 de outubro de 2025 e contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à aquisição de 04 (quatro) escavadeiras hidráulicas de acordo com o Convênio nº 1200/2025 SECID entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR e o Serviço Social Autônomo Paranaidade, através da modalidade carona da Ata de Registro de Preços Nº 007/2025, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 003/2025, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), de acordo com a solicitação do Departamento competente e autorização à adesão a ata de registro de preços pelo Consórcio.

CONTRATADA: PARANA EQUIPAMENTOS S A

CNPJ: 76.527.951/0012-38

VALOR TOTAL: R\$ 2.686.862,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de novembro de 2025

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 441/2025

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 50/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 181/2025

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: 58.154.800 ROBILSON WARMLING – CNPJ: 58.154.800/0001-47

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para transporte de carga de poste de concreto, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná

DO VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 13 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de novembro de 2025

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2025, REFERENTE AO PREGÃO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E A EMPRESA CURAMED–PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIME DA SILVA STANG, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, CURAMED–PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no

CNPJ/MF sob nº. 41.550.166/0001-69 e Inscrição Estadual nº 9088826520, situada na Rua Rabilonga, 59, Vila Cascata, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora ISADORA PUGLIESI FERREIRA, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 041.649.499-45 e Cédula de Identidade nº. 13.436.441-6, residente e domiciliada em Arapongas, Estado do Paraná, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 44/2025, de 26 de março de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de material de consumo para os Centros Municipais de Saúde e Hospital Municipal São Matheus do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, conforme itens a seguir:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
50	300	UN	Cateter Tipo Óculos	MEDIX BRASIL	1,1236	337,08

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após pedido apresentado pela contratada e com parecer jurídico favorável ao reajuste de preços do item fornecido pela empresa, para que a mesma possa continuar o fornecimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CURAMED-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ISADORA PUGLIESI FERREIRA
CONTRATADA

Cod456579

PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N º 367/2025

Base Legal Lei n º 443/2007 de 02 de julho de 2007.

DESCRIÇÃO:

VALOR TOTAL – R\$	579,79
ORDEM	367/2025
BENEFICIARIO	Jenoir Ribeiro da Luz
MATRÍCULA	57451-1/1
CARGO	Motorista
DATA INÍCIO	12/11/2025
DATA TÉRMINO	13/11/2025
QUANTIDADE DIÁRIA	01
VALOR DA DIÁRIA	579,79
ID TIPO DIARIA	03
OBJETO DA VIAGEM	Transporte de paciente quando em tratamento de saúde
MEIO DE TRANSPORTE	Rodoviário
LOCAL-CIDADE	Curitiba

Nova Esperança do Sudoeste, 13 de novembro 2025.

JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DA DESPESA

Cod456585

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



LEI Nº 3.171/2025

SÚMULA: Dispõe acerca da ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais (CISA) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º – Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado por este Município para participação do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais (CISA), constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º – O texto do protocolo de intenções segue anexo e é parte integrante desta lei.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atendimento das despesas decorrentes do consorciamento, dentre elas a celebração do contrato de rateio.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de novembro de 2025.

DANIEL RICARDO LANGARO
PREFEITO

REFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro
Av. Clevelandia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-7000
Publicado no “DIOEMS” no dia _____ de novembro de 2025. Edição nº _____.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – CISA

Intermunicipal Consort for Environmental Services

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010



PREÂMBULO

Considerando a competência comum dos Entes federativos para proteger o meio ambiente, prevista no art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e impôs como dever dos Entes federativos adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres e aos Municípios a competência de executar a política no âmbito local;

Considerando a Lei 15.042/2024, que instituiu o Sistema Brasileiro Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), e atribuiu aos Entes federativos o dever de adotar para atuar em ambiente regulado submetido ao regime de limitação das emissões de GEE, bem como para a comercialização de ativos representativos de emissão, redução de emissão ou remoção de GEE no País, mediante definição de compromissos ambientais e a disciplina financeira de negociação de ativos para dar cumprimento a NDC (Compromissos Nacionais Declarados) assumidos sob o Acordo de Paris no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Considerando os desafios associados à emergência climática global, cuja reversão é necessária para a estabilidade do desenvolvimento econômico sustentável, para a conservação da biodiversidade e para a qualidade da vida humana;

Considerando os prejuízos humanos e materiais na ordem de bilhões de reais suportados pelos setores público e privado em decorrência dos desastres climáticos que vêm se intensificando na última década;

Considerando a importância de ações integradas e cooperadas de prevenção, assistência, restabelecimento e reconstrução em razão de desastres ambientais e climáticos cada vez mais recorrentes no país;

Considerando que o consorciamento público entre Entes Públicos da Federação, pode propiciar no enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima: (a) ganhos de escala na contratação de serviços e bens e na execução conjunta de ações voltadas à prevenção de desastres e à adaptação e mitigação climática; (b) racionalização de recursos humanos, financeiros e tecnológicos, ampliando a capacidade operacional das administrações locais; (c) fortalecimento institucional e maior efetividade no planejamento estratégico dos Municípios, com suporte técnico e jurídico compartilhado; (d) troca de experiências de forma célere entre administrações municipais, assim como disseminação de boas práticas adaptadas às realidades locais; (e) melhor compreensão, integração e encaminhamento das demandas das políticas públicas de escala regional, respeitando as especificidades municipais; (f) ampliação da cooperação e aprimoramento da governança em múltiplos níveis, com destaque para a articulação entre Municípios e demais Entes; e (g) desenvolvimento e fomento de soluções inovadoras de amplo alcance, capazes de gerar impacto direto nas comunidades locais e

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010



fortalecer a resiliência municipal.

Os Entes da Federação subscritores, por meio de seus chefes do Poder Executivo, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, resolvem formalizar o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

a fim de constituir um consórcio público, de personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, para a implantação das atividades descritas neste instrumento.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

São signatários deste Protocolo de Intenções, por ordem alfabética, os seguintes entes da República:

- I. O município de **ADRIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.642/0001-17, com sede na AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 115, CENTRO. CEP: 83.490-000, em ADRIANÓPOLIS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de ADRIANÓPOLIS, o(a) senhor(a) VANDIR DE OLIVEIRA ROSA;
- II. O município de **ANTONINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022-516/0001-07, com sede na RUA XV DE NOVEMBRO, 150, CENTRO. CEP: 83.370-000, em ANTONINA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de ANTONINA, o(a) senhor(a) ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI;
- III. O município de **ASSIS CHATEAUBRIAND**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.479/0001-18, com sede na AV. CIVICA, CENTRO. CEP: 85.935-000, em ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de ASSIS CHATEAUBRIAND, o(a) senhor(a) MARCEL HENRIQUE MICHELETTI;
- IV. O município de **CÂNDIDO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.926/0001-80, com sede na AV. PARANA, 03, CENTRO. CEP: 84.470-000, em CÂNDIDO DE ABREU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CÂNDIDO DE ABREU, o(a) senhor(a) RENAN MENCK ROMANICHEN;
- V. O município de **CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na R. XV DE NOVEMBRO, 1761, CENTRO. CEP: 85.140-000, em CANDÓI/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CANDÓI, o(a) senhor(a) ALDOINO GOLDONI FILHO;
- VI. O município de **CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 3883, CENTRO. CEP: 85.560-000, em CHOPINZINHO/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CHOPINZINHO, o(a) senhor(a) ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO;
- VII. O município de **CORONEL DOMINGOS SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.415/0001-18, com sede na AV. ARAUCARIA 3120, CENTRO. CEP: 85.557-000, em CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES, o(a) senhor(a)

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010



- MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA;
- VIII. O município de **CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na AV. VITORIA, 129, CENTRO. CEP: 84.620-000, em CRUZ MACHADO/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CRUZ MACHADO, o(a) senhor(a) CARLOS NOWAK;
- IX. O município de **DOUTOR ULYSSES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.911/0001-13, com sede na RUA OLIVIO GABRIEL DE OLIVEIRA, 10, CENTRO. CEP: 83.590-000, em DOUTOR ULYSSES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de DOUTOR ULYSSES, o(a) senhor(a) ESEQUIEL BESTEL JUNIOR;
- X. O município de **FOZ DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.719/0001-80, com sede na RUA PADRE EMILIO BARBIERI, 339, CENTRO. CEP: 85.145-000, em Foz do Jordão/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Foz do Jordão, o(a) senhor(a) FRANCISCO CLEI DA SILVA;
- XI. O município de **GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.687.681/0001-52, com sede na AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 601, CENTRO. CEP: 84.660-000, em GENERAL CARNEIRO/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de GENERAL CARNEIRO, o(a) senhor(a) JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA;
- XII. O município de **GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.508/0001-52, com sede na RUA MAJOR NASCIMENTO, S/N, CENTRO. CEP: 83.390-970, em GUARAQUEÇABA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de GUARAQUEÇABA, o(a) senhor(a) ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI;
- XIII. O município de **INÁCIO MARTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 332, CENTRO. CEP: 85.155-000, em INÁCIO MARTINS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de INÁCIO MARTINS, o(a) senhor(a) EDMUNDO VIER;
- XIV. O município de **JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.910.900/0001-38, com sede na PRACA Getulio Vargas, 35, CENTRO. CEP: 84.200-000, em JAGUARIAÍVA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de JAGUARIAÍVA, o(a) senhor(a) JOSÉ SLOBODA;
- XV. O município de **MALLET**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.654.566/0001-36, com sede na RUA MAJOR ESTEVAO, 180, CENTRO. CEP: 84.570-000, em MALLET/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de MALLET, o(a) senhor(a) PEDRO KOWALCZYK;
- XVI. O município de **MANDAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.345/0001-09, com sede na AV. AMAZONAS, 500, CENTRO. CEP: 86.975-000, em MANDAGUARI/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de MANDAGUARI, o(a) senhor(a) IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO;
- XVII. O município de **MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.774.867/0001-29, com sede na PRACA FRANCISCO AISSIS REIS, 1060, CENTRO. CEP: 85.540-000, em MANGUEIRINHA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de MANGUEIRINHA, o(a) senhor(a) LEANDRO DORINI;
- XVIII. O município de **MORRETES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.490/0001-99, com sede na PRAÇA ROCHA POMBO, 10, CENTRO. CEP: 83.350-000, em MORRETES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de

- MORRETES, o(a) senhor(a) SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR;
- XIX. O município de **NOVA TEBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.620.172/0001-05, com sede na AV. BELO HORIZONTE, 695, CENTRO. CEP: 85.250-000, em NOVA TEBAS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de NOVA TEBAS, o(a) senhor(a) PEDRO LOURENÇO;
- XX. O município de **ORTIGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.721.363/0001-40, com sede na RUA SAO PAULO, 80, CENTRO. CEP: 84.350-000, em ORTIGUEIRA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de ORTIGUEIRA, o(a) senhor(a) ARY DE OLIVEIRA MATTOS;
- XXI. O município de **PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.161.181/0001-08, com sede na AV. CLEVELANDIA, 521, CENTRO. CEP: 85.555-000, em PALMAS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de PALMAS, o(a) senhor(a) DANIEL RICARDO LANGARO;
- XXII. O município de **PAULA FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede na AV. AGOSTINHO DE SOUZA, 646, CENTRO. CEP: 84.630-000, em PAULA FREITAS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de PAULA FREITAS, o(a) senhor(a) SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA;
- XXIII. O município de **PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.011/0001-28, com sede na AV. TRIFON HANYSZ, 220, CENTRO. CEP: 85.170-000, em PINHÃO/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de PINHÃO, o(a) senhor(a) VALDECIR BIASIBETTI;
- XXIV. O município de **PIRAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.001.329/0001-00, com sede na PRACA ALIPIO DOMINGUES, 34, CENTRO. CEP: 84.240-000, em PIRAI DO SUL/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de PIRAI DO SUL, o(a) senhor(a) HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO;
- XXV. O município de **REBOUÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.774.859/0001-82, com sede na RUA JOSE AFONCO VIEIRA LOPES, 96, CENTRO. CEP: 84.550-000, em REBOUÇAS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de REBOUÇAS, o(a) senhor(a) LAERCIO ANTONIO CIPRIANO;
- XXVI. O município de **RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.911/0001-32, com sede na AV 4 DE SETEMBRO, 614, CENTRO. CEP: 85.195-000, em RESERVA DO IGUAÇU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de RESERVA DO IGUAÇU, o(a) senhor(a) VITORIO ANTUNES DE PAULA;
- XXVII. O município de **SANTA IZABEL DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.715/0001-42, com sede na RUA ACÁCIA, 1317, CENTRO. CEP: 85.650-000, em SANTA IZABEL DO OESTE/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de SANTA IZABEL DO OESTE, o(a) senhor(a) JEAN PIERR CATTO;
- XXVIII. O município de **SENGES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.911.676/0001-07, com sede na TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES, 95, CENTRO. CEP: 84.220-000, em SENGES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de SENGES, o(a) senhor(a) GERSON NUNES DA SILVA;
- XXIX. O município de **UNIÃO DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.967.760/0001-71, com sede na RUA DR. CRUZ MACHADO, 205, CENTRO. CEP: 84.600-000, em UNIÃO DA VITÓRIA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de UNIÃO DA VITÓRIA, o(a) senhor(a) ARY CARNEIRO JUNIOR;



TÍTULO II

DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Natureza Jurídica e dos Entes Subscritores

Cláusula 1ª. O Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais- CISA, doravante apenas Consórcio, é constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público (natureza autárquica interfederativa), e reger-se-á pelas normas do art. 241 da Constituição Federal, da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público (este protocolo de intenções ratificado) e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Cláusula 2ª. São subscritores fundadores do presente protocolo de intenções, sem reservas, mediante representação pelo respectivo chefe do Poder Executivo, os Entes da Federação que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

CAPÍTULO II

Da Ratificação e do Consorciamento

Cláusula 3ª. São considerados Entes consorciados apenas aqueles Entes federativos que ratificarem, por meio de lei, este protocolo de intenções.

§ 1º. É dispensado da ratificação prevista no caput da cláusula 3ª o Ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

§ 2º. Cabe ao Ente consorciado:

I – encaminhar ao Consórcio a lei de ratificação do protocolo de intenções, ou do Contrato de Consórcio Público, se já estiver constituído, acompanhada do extrato da sua respectiva publicação;



II – incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para destinação de recursos financeiros ao Consórcio a fim de custear o contrato de rateio e/ou o contrato de programa/serviços;

III – assinar o contrato de rateio para manutenção das despesas do Consórcio e, se for o caso, o contrato administrativo ou de programa relacionado à contratação dos serviços prestados pelo Consórcio em seu benefício.

Cláusula 4ª. O protocolo de intenções se converterá automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio, com a entrada em vigor da lei ratificadora de pelo menos 11 (onze) Entes da Federação.

§ 1º. Fica acordado que não se admite a ratificação com reservas.

§ 2º. A entrega de recursos financeiros ao Consórcio ocorrerá após a efetivação dos contratos de rateio, contratos administrativos ou de programa, ou outros instrumentos congêneres.

Cláusula 5ª. Os Entes da Federação poderão, a qualquer tempo, desde que ratificado o presente instrumento por meio de lei, consorciar-se, ficando seu ingresso no Consórcio, desde logo, homologado.

Parágrafo único. O ingresso de novo Ente da Federação não constitui alteração do Contrato de Consórcio Público, dispensando os Entes consorciados de realizarem nova ratificação.

CAPÍTULO III

Da Sede, da Área de Atuação e do Prazo

Cláusula 6ª. O Consórcio tem sua sede e foro em Curitiba, na Praça Osório, nº: 400, sala 401, Centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80.020-010, em espaço cedido pela Associação dos Municípios do Paraná (AMP).

§ 1º. O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, dispensada a ratificação por lei pelos Entes consorciados, bastando a republicação do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º. Considerando a abrangência nacional e mediante aprovação da Assembleia Geral, a fim de otimizar a atuação, poderão ser instituídas unidades administrativas e operacionais do Consórcio em outras localidades.

Cláusula 7ª. A área de atuação do Consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos Entes consorciados.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Assembleia Geral o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área territorial de atuação, inclusive prestar serviços a Entes não consorciados, observadas as disposições legais aplicáveis.



Cláusula 8ª. O Consórcio terá tempo de duração indeterminado.

TÍTULO III

DO OBJETO, FINALIDADES E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CAPÍTULO I

Do Objeto e das Finalidades

Cláusula 9ª. Constitui objeto do Consórcio o estabelecimento de relações de cooperação federativa, mediante a realização de objetivos de interesse comum entre os Entes consorciados, dentre eles, a gestão associada de serviços públicos, a promoção de licitações compartilhadas e, se for o caso, a celebração de contratos de concessão e parcerias público-privadas, para impulsionar o desenvolvimento territorial sustentável visando a resiliência à mudança do clima nos Entes consorciados que o integram.

§ 1º. O Consórcio tem natureza multifinalitária, destinado a atuar nos seguintes segmentos e finalidades:

I – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de proteção e defesa civil, incluindo, mas não se limitando a:

- articulação, inclusive com outras esferas governamentais e internacionais, para promoção da redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
- orientação na estruturação da Defesa Civil;
- auxílio e capacitação para criação e implementação de sistema de alerta para eventos extremos;
- pesquisa e análise de sistemas digitais para o aperfeiçoamento da gestão municipal de proteção e defesa civil;
- pesquisa e consolidação das ações de monitoramento, prevenção, mitigação e eliminação de riscos da gestão municipal para formação de banco de dados sistematizado para compartilhamento de boas práticas em proteção e defesa civil;
- levantamento de ações educacionais de prevenção a desastres para mitigar riscos e procedimentos em caso de ocorrência de anormalidade, visando à promoção e ao compartilhamento dessas ações;
- apoio para o mapeamento e monitoramento das áreas de risco;
- apoio para elaboração de instrumentos de gestão de riscos e de desastres, como planos de contingência, planos municipais de redução de risco, carta geotécnica de aptidão à urbanização, carta de suscetibilidade, dentre outros;
- orientação e auxílio para realização dos procedimentos de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, bem como para elaboração dos planos



de trabalho para solicitação de recursos ao governo federal.

II – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de sustentabilidade, transformação ecológica e resiliência climática, incluindo, mas não se limitando a:

- capacitação e promoção de boas práticas voltadas para o desenvolvimento de tecnologias, processos e práticas que contribuam para a mitigação e para a adaptação às mudanças climáticas;
- captação de recursos provenientes de fundos nacionais e internacionais no âmbito de perdas e danos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- atuação como instrumento de governança e transparência de recursos nacionais e internacionais para garantir a aplicação ao objeto a que se destinam no âmbito de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- gestão e alienação de créditos e ativos ambientais de competência municipal, dentre eles água, biodiversidade, solo, florestas, dentre outros baseados em serviços ambientais e produtos ecossistêmicos, inclusive os mercados de redução de emissões de gases de efeito estufa;
- prestar serviço para comercialização de ativos e créditos decorrentes de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos pertencentes aos Entes consorciados;
- orientação técnica para construção da Agenda Climática Municipal orientada por resultados, com base em metas e indicadores, bem como a integração dessa agenda nas diferentes políticas públicas;
- orientação e capacitação técnica sobre mercado de carbono e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- promover ações que estimulem a transformação ecológica nos Entes consorciados nos diversos eixos, em especial a transição energética, economia circular e a nova infraestrutura verde e de adaptação às mudanças climáticas;
- assessoramento nos processos de licenciamento municipal;
- fortalecimento da assistência técnica e extensão rural visando ao uso e conservação do solo e água no contexto das mudanças climáticas;
- capacitação e orientação para a redução do desmatamento e queimadas na zona rural e periurbana visando à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- apoio e capacitação para ações de monitoramento da qualidade do ar;
- promover, estimular e realizar, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente;
- capacitação e apoio técnico para a adoção de energias sustentáveis, incluindo as energias alternativas como energia solar, biogás, dentre outras, com aumento de eficiência e redução dos custos e das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);



- o) desenvolvimento de atividades de educação ambiental;
- p) gestão de recursos hídricos e segurança hídrica;
- q) redução das emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa (GEE) em relação às suas diferentes fontes;
- r) planejamento e desenvolvimento de instrumentos econômicos de compensação para a gestão ambiental;
- s) identificação das vulnerabilidades e formulação de planos e programas de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima;
- t) planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano.

III – atuar no fortalecimento financeiro e institucional dos Entes consorciados, incluindo, mas não se limitando a:

- a) representar o conjunto ou parte dos Entes que o integram em matéria referente à sua finalidade ou de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais; inclusive para fins de constituição e gestão compartilhada de fundos destinados à prevenção, mitigação e resposta a calamidades, perdas e danos climáticos;
- b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições nacionais e internacionais privadas ou públicas, com vistas também à estruturação e operacionalização de fundos voltados à resiliência climática e à reparação de perdas e danos;
- c) identificar fontes de captação de recursos e assessorar na submissão de propostas para acesso, inclusive junto a mecanismos financeiros multilaterais e nacionais de financiamento climático e de gestão de desastres;
- d) articular e potencializar a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, provenientes de transferências voluntárias, emendas parlamentares, doações, contratos de repasses, dentre outras fontes, e outras fontes, assegurando a possibilidade de direcionamento desses recursos para fundos específicos de fomento a programas de enfrentamento de calamidades e perdas e danos, bem como geração e gestão de ativos ambientais;
- e) apoiar na obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações dos Entes consorciados relacionados às mudanças climáticas, incluindo a criação ou adesão a fundos destinados ao, fomento, custeio e ressarcimento de danos decorrentes de eventos climáticos extremos;
- f) viabilizar o compartilhamento e/ou o uso conjunto de infraestrutura, instrumentos, equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- g) exercer as competências dos Entes consorciados, nos termos do ato de



autorização ou delegação, podendo incluir a administração conjunta de fundos ou mecanismos financeiros destinados a geração de ativos ambientais e ao enfrentamento de riscos climáticos e desastres socioambientais;

- h) fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;
- i) promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento da infraestrutura e desenvolvimento sustentável, seguros climáticos e instrumentos financeiros para cobertura de perdas e danos;
- j) promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento da infraestrutura e desenvolvimento sustentável, e à criação de fundos integrados de fomento a geração de ativos ambientais e resposta a calamidades climáticas;
- k) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que, por sua localização e peculiaridades, possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados, incluindo a constituição ou participação em fundos regionais de fomento a geração de ativos ambientais e de proteção a calamidades, perdas e danos;
- l) promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao Consórcio, assegurando a transparência e o controle social sobre a utilização dos recursos destinados a fundos de calamidades e perdas e danos;
- m) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o Consórcio e organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para execução de finalidades de interesse público inclusive a gestão compartilhada de fundos de fomento a geração de ativos ambientais e apoio emergencial e de recuperação pós-desastre

IV – prestar apoio técnico no planejamento, implementação e monitoramento de políticas públicas locais com base nos riscos e nas oportunidades relativos às mudanças do clima e à natureza transversal da política climática, de modo a orientar as estruturas municipais dos Entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de planos setoriais, tais como:

- a) plano diretor e normas urbanas-tributárias;
- b) plano de adaptação climática e planos relacionados ao enfrentamento da emergência climática;
- c) planos relacionados a meio ambiente, recursos hídricos, áreas verdes, dentre outros;
- d) plano municipal, intermunicipal e regional de saneamento básico;
- e) plano municipal e intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos;



- f) plano de desenvolvimento urbano integrado;
- g) plano de desenvolvimento econômico que fomente abordagem circular e de baixo carbono;
- h) plano municipal de resiliência;
- i) plano municipal de saúde que inclua a variável climática, com ações e protocolos específicos para a ocorrência de desastres;
- j) Plano Plurianual (PPA) com indicadores de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e enfrentamento à mudança do clima;
- k) planos setoriais relacionados ao desenvolvimento territorial sustentável urbano e rural;
- l) mobilidade urbana e transporte integrado.
- m) planos e programas de urbanismo sustentável e resiliente aos efeitos das mudanças climáticas, inclusive os inseridos na proteção de populações e comunidades expostas aos efeitos das calamidades climáticas.

V – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de estudos, programas, projetos e serviços técnicos de engenharia, infraestrutura, arquitetura e urbanismo, topografia, meio ambiente, saneamento, recursos hídricos, energias alternativas, enfrentamento às mudanças climáticas e outros correlatos, compreendendo, mas não se limitando a:

- a) projetos de engenharia, arquitetônicos, hidrossanitários e correlatos;
- b) projetos de prevenção e combate a incêndios e pânico;
- c) projetos de conservação de vias, pavimentação e sinalização;
- d) projetos de drenagem de águas pluviais;
- e) projetos na área ambiental, de mitigação e adaptação à mudança do clima;
- f) projetos na área de desenvolvimento territorial sustentável urbano e rural, incluindo construção sustentável resiliente aos efeitos das calamidades climáticas;
- g) projetos de infraestrutura de saneamento;
- h) projetos de coleta seletiva e compostagem;
- i) projetos relacionados a energias alternativas, incluindo solar, biogás, recuperação energética de resíduos, dentre outros;
- j) projetos relacionados a pagamentos por serviços ambientais;
- k) inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE) com base em consumo e inventários



setoriais;

- l) planilhas quantitativas e orçamentárias;
- m) memoriais de cálculo e descritivos;
- n) cronogramas físicos e financeiros;
- o) composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- p) compatibilização de projetos em Building Information Modeling (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção;
- q) análise de curva ABC;
- r) laudos sobre patologias;
- s) elaboração de maquetes eletrônicas de projetos.

VI – atuar no campo da tecnologia da informação e inovação, incluindo, mas não se limitando a:

- a) prestar, direta ou indiretamente, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados visando ao processamento de dados e geração das informações, no âmbito dos Entes consorciados;
- b) promover, direta ou indiretamente, a implantação de sistemas de gestão pública, treinamento, capacitação e suporte técnico aos Entes consorciados e aos usuários dos sistemas;
- c) realizar a aquisição e/ou locação de licenças de uso de software para gestão das atividades previstas nas finalidades do Consórcio;
- d) desenvolver instrumentos de diagnóstico, controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos Entes consorciados.

VII – atuar no mercado de reduções/remoções de emissões (crédito de carbono), incluindo, mas não se limitando a:

- a) implementar, monitorar e comercializar direta ou indiretamente, reduções/remoções de emissões (créditos de carbono), oriundos de atividades de redução, remoção e compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) promovidas pelos Entes consorciados;
- b) realizar a identificação de oportunidades: elaborar e identificar programas, projetos e iniciativas no território dos Entes consorciados que possam resultar na geração de créditos de carbono, tais como conservação, restauração, regeneração, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, gestão de resíduos sólidos, energias renováveis e outras ações habéis a geração de reduções/remoções de emissões;



- c) contratar a certificação e o registro, dos programas e/ou projetos aptos a gerar créditos de carbono, em conformidade com as normas aplicáveis no Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), no mercado voluntário nacional e internacional ou outras regulamentações pertinentes, bem como, a submissão a registro dos programas, projetos e créditos junto às autoridades competentes;
- d) promover direta ou indiretamente por meio de concessão/outorga, autorização, permissão, cessão ou outro tipo de modelo contratual a transferência, transação e comercialização de créditos de carbono gerados pelos Entes consorciados, em abordagem de mercado ou não, considerando os mercados regulado e voluntário, com vistas à captação de recursos financeiros destinados à execução de projetos ambientais e climáticos em favor dos Entes consorciados;
- e) realizar direta ou indiretamente apoio técnico e capacitação: prestar suporte técnico e capacitação aos Entes consorciados, visando ao desenvolvimento de projetos de redução e remoção de emissões de GEE, garantindo que tais projetos estejam em conformidade com as normas nacionais e internacionais aplicáveis ao mercado de créditos de carbono;
- f) Realizar rateio dos recursos: os recursos financeiros obtidos com a comercialização dos créditos de carbono serão distribuídos entre os Entes consorciados, de forma proporcional ao volume de emissões compensadas, removidas ou reduzidas em seus territórios, ou de acordo com compromissos de investimento e acordos celebrados entre as partes, incentivando a adoção de novas políticas de redução e remoção de emissões e práticas sustentáveis.

VIII – realizar licitação compartilhada a partir da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Entes consorciados, bem como instituir central de compras em atendimento ao art. 181 da Lei 14.133/2021;

IX – instituir escola de governo ou realizar cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos Entes consorciados;

X – realizar capacitação, treinamento e pesquisa, com a promoção de eventos diversos como cursos, palestras, congressos, entre outros.

§ 1º. A implementação das ações, programas e projetos relacionados às finalidades de atuação do Consórcio será deliberada pela Assembleia Geral, em atenção ao critério de oportunidade e discricionariedade dos entes federados, devendo, a princípio, estarem alinhadas aos principais programas das agências globais e projetos estruturados quantificáveis.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas no §1º, poderão ser criados órgãos, cujas competências e funcionamento serão disciplinados no Estatuto do Consórcio.

Seção I

Da Gestão Associada de Serviços Públicos

Cláusula 10ª. Fica autorizada, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Federal 11.107/2005, e do art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal 6.017/2007, a gestão associada dos serviços públicos



que constituem os objetivos e finalidades previstos na Cláusula 9ª, bem como delegado ao Consórcio, no que couber, o respectivo exercício do poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Quando se tratar de prestação de serviço público em regime de gestão associada, observada a definição do art. 2º, inciso XIII, do Decreto 6.017/2007, será formalizado mediante a celebração de contrato de programa na forma disciplinada no art. 13 da Lei 11.107/2005.

Cláusula 11ª. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada ou de delegação de competência.

Cláusula 12ª. Se porventura for delegada ao Consórcio a cobrança de tarifas, preços públicos ou taxas decorrentes da gestão associada de serviços públicos, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, devem ser observados os seguintes critérios:

I – elaborar planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II – submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. A revisão das tarifas e outros preços públicos, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e poderá ser:

I – periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II – extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos de Gestão e Contratualização

Cláusula 13ª. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os objetivos e finalidades do Consórcio, com a administração pública municipal, estadual, distrital e federal, outros consórcios públicos, com associações representativas de Municípios, dentre elas a Confederação Nacional de Municípios (CNM), demais organizações da sociedade civil e entidades internacionais;

II – desenvolver relações de cooperação institucional com entidades públicas e privadas;



III – receber transferências voluntárias, auxílios, doações, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, nacional ou internacional;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

V – nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei 11.107/2005, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VI – ser contratado pela Administração direta ou indireta dos Entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei 11.107/2005;

VII – ser contratado nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, por meio da celebração de contrato de programa;

VIII – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente da Federação consorciado;

IX – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos neste contrato relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;

X – planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público-privadas;

XI – contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal na Resolução 15/2018 ou outro ato normativo que venha a substituí-la;

XII – definir preços públicos e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada Ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

XIII – realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela Administração direta ou indireta dos Entes consorciados, nos termos da legislação vigente;

XIV – exercer poder de polícia administrativa;

XV – formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os



sistemas estadual e nacional correspondentes, bem como instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados;

XVI – elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais, estudos, pesquisas e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XVII – prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVIII – administrar bens, móveis ou imóveis, que entender necessários para cumprimento de suas finalidades;

XIX – solicitar apoio técnico e operacional de servidores de Entes públicos, dos Entes consorciados e/ou das associações representativas de Municípios;

XX – realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar, revisar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais;

XXI – regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, exceto aqueles executados pelo próprio Consórcio;

XXII – assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Entes consorciados;

XXIII – contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do Consórcio;

XXIV – representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da Administração direta e indireta, tendo por critério tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas neste instrumento;

XXV – instituir, por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral, fundo intermunicipal nas modalidades admitidas por lei, para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos dos Entes consorciados ou de outros Entes federados, bem como recursos provenientes do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países;

Parágrafo único. O Consórcio poderá criar fundos intermunicipais de perdas e danos para a captação de recursos nacionais ou internacionais relacionados à agenda de adaptação e mitigação climática, visando a resiliência municipal.

XXVI – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

XXVII – celebrar contrato de programa com outro(s) Ente(s) da Federação, inclusive sua



administração indireta, a fim de constituir e regular as obrigações no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

Seção I

Do Contrato de Rateio

Cláusula 14ª. O contrato de rateio disciplinará a entrega antecipada de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio e será celebrado entre o Consórcio e cada um dos Entes consorciados.

§ 1º. O critério para fixação do rateio será deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 3º. O Consórcio fornecerá aos Entes consorciados todas as informações financeiras relativas às receitas e despesas realizadas para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados, no que se refere ao contrato de rateio.

Cláusula 15ª. Existindo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Ente consorciado deverá informá-la, por escrito, ao Consórcio, indicando quais medidas foram tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. Diante de eventual impossibilidade de o Ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio, o Consórcio adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 16ª. Fica autorizado o pagamento dos valores pactuados no contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso, mediante débito automático em conta bancária do Ente consorciado em favor do Consórcio, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – que todos os repasses ao Consórcio estejam previstos nas peças orçamentárias municipais, bem como no contrato;

II – que seja processado por instituição financeira oficial;



III – que observe os limites de prazo e valor pactuados no contrato;

IV – que o (a) chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

Seção II

Do Contrato Administrativo

Cláusula 17ª. O consórcio público poderá ser contratado por Ente consorciado ou por entidade que integra Administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei 11.107/2005.

§ 1º. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado Ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

§ 2º. O pagamento da despesa decorrente do contrato do caput será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Seção III

Do Contrato de Programa

Cláusula 18ª. O contrato de programa, tendo por objeto a gestão associada de serviço público relacionada a alguma das finalidades do Consórcio dispostas neste instrumento, será celebrado entre o Consórcio e cada Ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão celebrados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com Decreto 6.107/2007 e, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com Ente federativo ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da Administração indireta de Entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Nos contratos de programas celebrados pelo Consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 4º. O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;



II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 5º. São cláusulas necessárias do contrato de programa aquelas descritas no art. 13, §2º, da Lei 11.107/2007, e art. 33 do Decreto 6.017/2007.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos pagamentos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia.

§ 7º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio público.

Seção IV

Dos Contratos de Gestão e dos Termos de Parceria

Cláusula 19ª. O Consórcio poderá firmar contratos de gestão e/ou termos de parceria, previstos, respectivamente, na Lei 9.637/1998 e Lei 9.790/1999.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

Dos Direitos dos Entes Consorciados

Cláusula 20ª. São direitos dos Entes consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para exercer funções nos Conselhos Administrativo e Fiscal, quando adimplente com suas obrigações;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Entes consorciados e

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010



ao aprimoramento do Consórcio;

IV – exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, dos contratos de rateio, administrativo ou de programa;

V – retirar-se do Consórcio, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas pelo consorciado.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Entes Consorciados

Cláusula 21ª. São deveres dos Entes consorciados:

I – cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, o Estatuto, bem como os contratos de rateio, administrativo ou de programa;

II – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso;

III – assinar e encaminhar ao Consórcio o contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento;

IV – efetuar, na data apazada, o pagamento dos valores estipulados nos contratos de rateio, administrativo ou de programa, sob pena de suspensão e exclusão do Consórcio;

V – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

VI – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio sempre que convocados;

VII – acatar as determinações da Assembleia Geral e cumprir as deliberações normativas do Consórcio;

VIII – no caso de extinção do Consórcio, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

TÍTULO V

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010



DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 22ª. A estrutura organizacional do Consórcio é composta pela (o):

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Consultivo;

III – Conselho Administrativo;

IV – Conselho Fiscal;

V – Controladoria;

VI – Secretaria Executiva;

VII – Câmaras e Comitês Técnico Científicos, Legais e de Regulação de Mercado.

Cláusula 23ª. O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções ratificado, sob pena de nulidade, e disporá sobre:

I – a instituição de Gerências, Coordenadorias ou Departamentos, Câmaras e Comitês Técnico Científicos, Legais e de Regulação de Mercado, bem como a organização, funcionamento, atribuições e competências de cada um deles;

II – normas atinentes à gestão de pessoal;

III – o exercício do poder disciplinar e regulamentar;

IV – demais atribuições não previstas neste instrumento.

§ 1º. O Estatuto e suas eventuais alterações produzirão efeitos mediante a sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.

§ 2º. A publicação referida no § 1º poderá ser na forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO II

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010



Da Assembleia Geral

Cláusula 24ª. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Consórcio, composta exclusivamente pelos chefes do Poder Executivo de todos os Entes consorciados e será presidida pelo presidente do Conselho Administrativo.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado pelo seu substituto legal.

§ 2º. Ninguém poderá representar mais de um Ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

Cláusula 25ª. A Assembleia Geral se reunirá:

I – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 28 de fevereiro, para apreciar as contas do exercício anterior;

II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 de junho, para deliberar sobre o plano de trabalho e orçamento do ano seguinte;

III – ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, até o dia 31 de dezembro, para eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

IV – extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do Consórcio.

§ 1º. As assembleias gerais poderão acontecer virtualmente, por meio do uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

§ 2º. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, por meio de edital publicado no site do Consórcio, em atenção aos seguintes prazos e requisitos:

I – para a Assembleia Geral ordinária, a convocação acontecerá com 10 (dez) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

II – para a Assembleia Geral extraordinária, a convocação acontecerá com 5 (cinco) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

§ 3º. A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por requisição do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos Entes consorciados, observados os prazos e requisitos dispostos nos incisos I e II do § 2º.

§ 4º. O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será a maioria absoluta dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010



automaticamente convocada para 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Cláusula 26ª. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

II – aprovar:

- a) o Estatuto do Consórcio e suas alterações;
- b) a alteração do Contrato de Consórcio Público;
- c) o orçamento anual e o plano anual de trabalho;
- d) a prestação de contas do Consórcio;
- e) a mudança de sede;
- f) a instituição de unidades administrativas e operacionais do Consórcio em outras localidades;
- g) a alienação e oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito;
- h) a contratação de operação de crédito;
- i) a celebração de convênios;
- j) a extinção do Consórcio.

III – deliberar e, se for o caso, homologar sobre o ingresso no Consórcio de Ente federativo que não tenha sido citado neste instrumento como possível consorciado;

IV – deliberar sobre os critérios das contribuições para manutenção do Consórcio por meio do contrato de rateio;

V – aplicar a penalidade de exclusão de Ente consorciado;

VI – deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades do Consórcio;

VII – homologar os pareceres do Conselho Fiscal;

VIII – no que se refere à gestão de pessoal deliberar sobre a necessidade de ampliação ou redução do quadro de pessoal;

IX – deliberar sobre os casos omissos e assuntos em geral pautados.



Cláusula 27ª. Cada Ente consorciado, adimplente com as suas contribuições financeiras, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente terá direito a voto o (a) chefe do Poder Executivo do Ente consorciado ou seu substituto legal.

§ 2º. O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido pela maioria simples dos participantes da Assembleia Geral.

§ 3º. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio.

Cláusula 28ª. O quórum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as previsões estabelecidas ao longo deste instrumento que exigem maioria qualificada, será de:

I – unanimidade de votos de todos os consorciados para a aprovação da extinção do Consórcio;

II – maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

Parágrafo único. Havendo consenso, as deliberações dos Entes consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Cláusula 29ª. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I – todos os Entes consorciados presentes e representados na Assembleia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral, sendo admitida a assinatura digital mediante certificado digital que assegure a sua validação.

§ 2º. A íntegra da ata da Assembleia Geral deverá, em até 10 (dez) dias após a aprovação, ser publicada no órgão de publicação oficial do Consórcio.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO



Cláusula 30ª. Ao Conselho Consultivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Estatuto, compete:

I - atuar como órgão consultivo da Assembléia Geral do CONSÓRCIO;

II - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO,

III - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos,;

IV- propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Cláusula 31ª O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, dos seguintes segmentos:

I – Instituições de Ensino Superior;

II – Sindicatos;

III – Indústria;

IV – Comércio;

V – Serviços; e

VI – Sociedade Civil organizada não representada nos segmentos anteriores.

§ 1º O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada segmento disciplinado no Regimento Interno.

§ 2º O CONSÓRCIO realizará assembléia com os representantes de cada um dos segmentos disciplinados na cláusula 31, para que indiquem 1 (um) representante e 1 (um) suplente para compor o Conselho Consultivo.

§ 3º A convocação para assembléia de cada um dos segmentos disciplinados será publicada no órgão oficial de imprensa e no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

§ 4º Para a primeira composição do Conselho Consultivo, além do disposto no parágrafo anterior, o CONSÓRCIO encaminhará ofício ao órgão representativo de cada um dos segmentos disciplinados, quando houver, dando ciência dos fatos e formalizando convite para participar da assembléia de eleição dos representantes do Conselho Consultivo.

§ 5º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados, por aclamação, pelos segmentos disciplinados no Regimento Interno.

Cláusula 32ª Os representantes do Conselho Consultivo serão devidamente empossados pelo Presidente do CONSÓRCIO, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.



§ 1º Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos e publicado no órgão de imprensa oficial e no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

§ 2º O Conselho Consultivo poderá ter seu Regimento Interno próprio, desde que não contenha artigos conflitantes com o este Regimento.

Cláusula 33ª Os representantes do Conselho Consultivo não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

Cláusula 34ª As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Presidente do CONSÓRCIO.

Cláusula 35ª O Conselho Consultivo instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus representantes.

Cláusula 36ª As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria absoluta de seus votos.

Cláusula 37ª Cada representante do Conselho Consultivo terá direito a 1 (um) voto.

Cláusula 38ª Os representantes do Conselho Consultivo escolherão, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho Consultivo, antes do término do prazo previsto para o exercício desta função, o Vice-Presidente assumirá o mandato pelo período restante.

Cláusula 39ª As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo Presidente, na sua ausência ou nos casos impeditivos, serão dirigidas pelo Vice-Presidente.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Cláusula 40ª. O Conselho Administrativo é composto por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e pelo Secretário-Executivo, para mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Cláusula 43ª. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros, sendo chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal:



- I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Consórcio;
- II – opinar sobre o orçamento anual do Consórcio e a prestação de contas;
- III – recomendar à Assembleia Geral a realização de auditorias internas e externas;
- IV – convocar a Assembleia Geral extraordinária;
- V – remeter seus pareceres à Assembleia Geral para homologação;

VI – convocar os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver evidências de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, mediante convocação de qualquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 10 de fevereiro, para opinar a respeito da prestação de contas do exercício anterior;

II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 10 de junho, para opinar sobre o plano de trabalho e o orçamento do ano seguinte;

III – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 3º. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 4º. As reuniões somente serão instaladas com a presença de todos os integrantes titulares do Conselho Fiscal e suas deliberações se darão por maioria simples.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Cláusula 44ª. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão eleitos em chapa única, na mesma Assembleia Geral ordinária, e somente poderão se candidatar os (as) chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados.

§ 1º. O mandato dos integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal será de 2 (dois) anos, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente por meio de nova eleição.

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010



§ 2º. O primeiro mandato se inicia quando da eleição realizada na Assembleia Geral de instalação e os demais no 1º dia de janeiro do ano seguinte ao de realização da eleição.

§ 3º. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo chefe do Poder Executivo do Ente consorciado.

§ 4º. A eleição de que trata o Capítulo V será disciplinada em regulamento eleitoral específico, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Cláusula 45ª. Os chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados interessados em disputar a eleição deverão compor chapas e efetuar seus registros junto à Diretoria Executiva em até 10 (dez) dias antes da data agendada para realização da Assembleia Geral eletiva.

§ 1º. As chapas deverão, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento, ser apresentadas com a seguinte composição e assinatura de seus integrantes:

I – presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

II – vice-presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

III – vice-presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

IV – Conselho Fiscal:

a) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

b) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

c) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

Cláusula 46ª. Será considerada eleita a chapa que obtiver o voto da maioria simples dos Entes consorciados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, se considerará eleita a chapa que tiver o candidato a presidente concorrente mais idoso.

CAPÍTULO VI

Da Destituição

Cláusula 47ª. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá (ão) ser destituído

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010



(s) membro (s) dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 1º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao presidente ou ao membro que se pretenda destituir.

§ 2º. Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 3º. Caso aprovada a moção de censura, o (s) membro (s) estará (ão) automaticamente destituído (s), procedendo-se a substituição para completar o período remanescente de mandato na forma prevista no Estatuto.

§ 4º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Cláusula 48ª. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão do Consórcio e será administrada por um diretor executivo, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Consórcio.

§ 1º. O diretor executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do diretor executivo dependerá de decisão do Conselho Administrativo e do Conselho Consultivo.

§ 3º. Integram e estão subordinados à Diretoria Executiva as Gerências, Coordenadorias e/ou Departamentos que vierem a ser instituídas no Estatuto.

Cláusula 49ª. Compete ao diretor executivo, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I – promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II – no que se refere à gestão de pessoal:

a) propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no quadro de pessoal,



bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral;

b) instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso;

c) realizar a concessão de diárias, bem como auxílios pecuniários após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto ou em regulamentação própria;

d) mediante autorização do Conselho Administrativo, efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

III – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e dos respectivos conselhos;

IV – assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio;

V – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

VI – supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio;

VII – quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações;

VIII – acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros do Consórcio, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos;

IX – desempenhar todas as atribuições delegadas pelo presidente do Consórcio.

CAPÍTULO VIII

Da Controladoria

Cláusula 50ª. O Departamento de Controladoria é órgão técnico que exercerá o controle interno e prestará apoio, sobretudo preventivo, aos Conselhos Administrativo e Fiscal e aos demais órgãos do Consórcio, na supervisão das atividades desenvolvidas, abrangendo o gerenciamento de riscos e a conformidade dos atos nos seus aspectos legais, orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos e operacionais, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos internos.

§ 1º. A Controladoria será administrada por um controlador-geral, que será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de



livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do controlador-geral dependerá de decisão do Conselho Administrativo e Conselho Consultivo.

TÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 51ª. O quadro permanente de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos concursados e comissionados, cujos contratos individuais de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107/2005, e, subsidiariamente, pelo que estabelece o Estatuto do Consórcio, e submetidos ao Regime Geral de Previdência.

§ 1º. Os empregados públicos concursados são aqueles previamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público.

§ 2º. Os empregados públicos comissionados são aqueles de livre nomeação e despedida, em regime de integral dedicação ao serviço, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para esse fim.

§ 3º. Os empregados públicos temporários são aqueles contratados por prazo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

§ 4º. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Consórcio ou dos Entes consorciados.

§ 5º. O edital de concurso público para investidura nos empregos públicos definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, atribuições, salário, tipo de prova (escrita, prática e/ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

§ 6º. As atribuições dos empregos, obedecido o disposto neste instrumento, poderão ser definidas ou complementadas no Estatuto do Consórcio.



§ 7º. Os agentes públicos incumbidos da gestão não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 8º. Aos empregados públicos concursados e aos ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 9º. Os empregados públicos do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para Entes consorciados.

§ 10. A dispensa de empregados públicos concursados dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 11. O Estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, promoção e progressão salarial, lotação, transferência, jornada de trabalho e demais questões relacionadas ao regime de trabalho, sendo autorizada a concessão de indenizações em razão da execução de atividades externas, bem como auxílios pecuniários a serem concedidos aos empregados públicos ou servidores públicos cedidos, cujos critérios e valores serão estabelecidos no Estatuto ou em resolução específica.

§ 12. A participação nos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 13. Além do regime presencial de trabalho, fica autorizado o teletrabalho ou trabalho remoto, que será regulamentado no Estatuto ou em resolução própria.

§ 14. O desenvolvimento da carreira do empregado público dar-se-á por meio de progressão salarial, cujos critérios serão regulamentados no Estatuto.

§ 15. Poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregados públicos concursados e comissionados, a critério da Diretoria Executiva, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração.

§ 16. O quadro de pessoal do Consórcio indicando o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos consta nos Anexos I e II deste instrumento, o qual será preenchido à medida que for necessário para atender o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

CAPÍTULO II

Das Gratificações e das Vantagens



Seção I

Das Gratificações

Cláusula 52ª. Os empregados públicos do Consórcio ou servidores públicos concursados a ele cedidos, excetuados os empregos públicos em comissão, desde que preenchidos os requisitos a seguir previstos, poderão receber:

I – gratificação pelo exercício de função que seja considerada de chefia, direção ou assessoramento, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, e perdurará enquanto designado for para a função;

II – gratificação pela mudança do local de trabalho, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, de caráter indenizatório, em razão de vir a residir, a pedido do consórcio, em outra cidade distinta daquela que originalmente desempenhava suas funções, e será devida enquanto perdurar a mudança;

III – gratificação de cedência para o Consórcio, correspondente a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao emprego público a ser exercido no Consórcio, de caráter indenizatório, aos servidores públicos cedidos, em compensação pela realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no Ente cedente;

IV – gratificação pelo desempenho de atividade específica, correspondente a, no máximo, a referência 20 da Tabela de Referência Salarial (Anexo II), para o exercício das funções ou encargos especiais de:

- a) agente de contratação ou pregoeiro;
- b) membro da comissão de licitação e/ou equipe de apoio;
- c) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- d) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;
- e) gestor e fiscal de contratos administrativos;
- f) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas por ato do Conselho Administrativo.

§ 1º. Os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão disciplinados no Estatuto.

§ 2º. As gratificações previstas nos incisos I e IV da cláusula anterior serão pagas ao empregado durante o período de necessidade de realização do serviço e deixarão de ser pagas nos seguintes casos:



I – cessar o motivo que deu causa à gratificação;

II – a pedido do empregado;

III – o empregado deixar de cumprir com zelo o desempenho da atividade específica.

§ 3º. As gratificações não poderão ser acumuladas.

§ 4º. O valor pago a título de gratificação não se incorpora ao salário.

Seção II

Das Vantagens

Cláusula 53ª. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado público as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – adicionais previstos em lei.

§ 1º. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário.

§ 2º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

§ 3º. O Estatuto poderá prever outras vantagens a serem concedidas aos empregados públicos.

Subseção I

Das Indenizações

Cláusula 54ª. Será concedida indenização para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como dos representantes dos Entes consorciados que viajarem a serviço do Consórcio, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica

Cláusula 55ª. Será concedida indenização ao empregado público, bem como ao representante dos Entes consorciados, que se deslocar para cidade distinta da do local de trabalho a serviço do Consórcio, quando este se der por meio de veículo particular, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem e no valor que será estabelecido no



Estatuto ou por meio de resolução própria.

Cláusula 56ª. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado público que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Subseção II

Dos Auxílios Pecuniários

Cláusula 57ª. Poderão ser concedidos aos empregados públicos o auxílio-alimentação e o auxílio-refeição.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser fornecido pelo Consórcio na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, conforme previsto na legislação federal específica.

Subseção III

Dos Adicionais Previstos em Lei

Cláusula 58ª. Além do salário e das demais vantagens previstas neste instrumento, serão pagos aos empregados públicos os seguintes adicionais, na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I – décimo-terceiro salário;

II – adicional de férias;

III – adicional por serviço extraordinário;

IV – adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V – adicional noturno;

VI – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. Não será devido aos empregados públicos comissionados o pagamento das multas previstas no art. 18 da Lei 8.036/1990 e verbas previstas no art. 484-A da CLT.

CAPÍTULO III

Da Cessão de Servidores

Cláusula 59ª. Os Entes consorciados e não consorciados poderão ceder-lhe servidores, na



forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos neste instrumento.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista neste instrumento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese de o Ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV

Da Contratação Temporária

Cláusula 60ª. É admitida a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, por meio de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II – na vigência do gozo de férias regulamentares, dos afastamentos e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III – para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

IV – assistência a situações de calamidade pública ou declaradas emergenciais, bem como surtos endêmicos;

V – realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VI – execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de Administração direta;

VII – implantação e execução de programas e ações do Consórcio em fase inicial ou em período experimental.

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a referência salarial para ele prevista.

§ 2º. Não havendo emprego público criado neste instrumento, a remuneração dos contratados



temporariamente será fixada por resolução.

§ 3º. As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO V

Da Revisão

Cláusula 61ª. Observado o orçamento anual do Consórcio, a tabela de referência salarial constante no Anexo II e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, mediante a expedição de resolução específica.

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTRATUAL

CAPÍTULO I

Da Execução das Receitas e Despesas

Cláusula 62ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de contabilidade e direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Cláusula 63ª. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – as transferências realizadas mediante contrato de rateio;

II – o pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados, incluindo o produto da transferência, transação e comercialização de créditos quando for aplicável;

III – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

IV – os saldos do exercício;



V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as premiações e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente consorciado;

XI – as receitas provenientes de imposto de renda em conformidade com as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil;

XII – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XIII – recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo Consórcio, para as suas finalidades.

Cláusula 64ª. O saldo financeiro no final de cada exercício deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro, fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior, incluídas no exercício seguinte.

Cláusula 65ª. Os Entes consorciados entregarão recursos ao Consórcio:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III – na forma do respectivo contrato de rateio.

Cláusula 66ª. Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Cláusula 67ª. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade



das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Cláusula 68ª. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, a Portaria 274/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou as que vierem a substituí-las.

Cláusula 69ª. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Cláusula 70ª. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

Cláusula 71ª. Os bens do Consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente serão alienados mediante a aprovação da maioria absoluta dos Entes consorciados em Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III

Das Licitações e Contratos

Cláusula 72ª. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas gerais de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

Parágrafo único. O Consórcio poderá adotar a legislação federal, inclusive os demais regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Federal sobre licitações e contratos, resguardada a possibilidade de o Consórcio expedir seus próprios regulamentos em atenção à Lei 14.133/2021.

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010



Cláusula 73ª. As concessões e parcerias público-privadas observarão as normas gerais sobre o tema.

§ 1º. O Consórcio adotará a legislação federal, inclusive os decretos expedidos pelo Poder Executivo Federal, para regulamentar suas concessões de serviço público e as parcerias público-privadas.

§ 2º. O Consórcio, sem prejuízo da possibilidade de exarar regulamentação própria, poderá adotar o Decreto Federal 8.428/2016, ou outro que venha a substituí-lo, como regulamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para realizar chamamento público para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

§ 3º. O Conselho Gestor de concessões e parcerias público-privadas do Consórcio será disciplinado por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

Da Retirada de Ente Consorciado

Cláusula 74ª. A retirada do Ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante apresentado na Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses do requerimento ratificado por lei.

§ 1º. O requerimento de retirada do Consórcio deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Ente consorciado que se retira.

§ 2º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado que se retira e o Consórcio Público.

§ 3º. Eventuais débitos do Ente consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 60 (sessenta) dias, serão inscritos em dívida ativa.

§ 4º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de maioria absoluta dos Entes consorciados manifestada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010



CAPÍTULO II

Da Exclusão de Ente Consorciado

Cláusula 75ª. São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, mediante decisão da Assembleia Geral:

I – a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, programa e/ou serviços;

II – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

III – o não envio do projeto de lei para ratificação de alterações do Contrato de Consórcio Público no prazo assinalado em Assembleia Geral;

IV – deixar de efetuar o pagamento do contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa pactuado com o Consórcio pelo prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para apuração da causa suscetível da aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 76ª. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado excluído e o Consórcio.

§ 1º. A exclusão não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o Consórcio proceder a inscrição em dívida ativa e a execução dos direitos.

§ 2º. Por decisão da Assembleia Geral poderá haver a reabilitação do Ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

CAPÍTULO III

Da Alteração do Contrato de Consórcio Público

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010



Cláusula 77ª. A alteração do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos Entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei 11.107/2005, com exceção aos casos em que este instrumento expressamente dispensa nova ratificação.

Parágrafo único. A alteração resultante do ingresso de novo Ente consorciado demanda a ratificação mediante lei apenas pelo ingressante.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Consórcio

Cláusula 78ª. O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os Entes consorciados.

§ 1º. O instrumento aprovando a extinção do Consórcio será ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

§ 2º. Com a extinção do Consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio conforme previsão do § 2º, do art. 29, do Decreto Federal 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 3º. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme o contrato de rateio.

§ 4º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de programa e de rateio, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 79ª. As normas deste instrumento entrarão em vigor a partir da ratificação, por meio de lei, de no mínimo 15 (quinze) Entes da Federação e da sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3491

Página 38 / 050



Cláusula 80ª. A contagem dos prazos estabelecidos em dias no presente protocolo de intenções será em dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com feriado nacional, sábado ou domingo.

Cláusula 81ª. As publicações do Consórcio serão veiculadas em seu site oficial, por meio do endereço eletrônico CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS - CISA.

Parágrafo único. Poderá ser instituído outro diário oficial no Estatuto ou em resolução específica.

Cláusula 82ª. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Cláusula 83ª. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio e seus instrumentos contratuais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Cláusula 84ª. Em caráter temporário, o Consórcio poderá celebrar termo de cooperação técnica com a Confederação Nacional de Municípios (CNM), Associação de Municípios do Paraná-AMP, e outras associações regionais de municípios para efetivação de seu funcionamento.

Cláusula 85ª. A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo presidente da Associação de Municípios do Paraná-AMP, por designação *ad hoc* dos Entes subscritores na forma definida no presente instrumento.

§ 1º. A Assembleia Geral de instalação será presidida pelo presidente da Associação de Municípios do Paraná-AMP.

§ 2º. Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, a aprovação do Estatuto e do orçamento e, sendo possível, demais deliberações iniciais sobre o preenchimento do quadro de pessoal e outras com caráter operacional.

§ 3º. O aporte inicial de recursos financeiros e orçamentários com previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 dos entes associados e nos seus respectivos Planos Plurianuais, para o funcionamento do consórcio em 2026, deve ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada um dos entes participantes, em 06 (seis) parcelas



iguais, sucessivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), vencendo em 01 de fevereiro de 2026, 01 de abril de 2026, 01 de junho de 2026, 01 de agosto de 2026, 01 de outubro de 2026 e 01 de dezembro de 2026, respectivamente.

Cláusula 86ª. Por estarem justos e acordados, este Protocolo de Intenções é subscrito pelos chefes do Poder Executivo dos Entes da Federação que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

Parágrafo único. Para fins de ratificação pelo Poder Legislativo dos Entes da Federação, este instrumento será reproduzido por meio de cópia a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
PREFEITO(A) DE ASSIS CHATEAUBRIAND
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ANTONINA

RENAN MENCK ROMANICHEN
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel – Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel – Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3491

Página 39 / 050



ALDOINO GOLDONI FILHO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDÓI

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CARLOS NOWAK
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESQUIEL BESTEL JUNIOR
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA

EDMUNDO VIER
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS



JOSÉ SLOBODA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JAGUARIÁVA

PEDRO KOWALCZYK
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MALLET

IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MANDAGUARI

LEANDRO DORINI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MORRETES

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

ARY DE OLIVEIRA MATTOS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

DANIEL RICARDO LANGARO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PALMAS

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3491

Página 40 / 050



VALDECIR BIASEBETTI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PINHÃO

HENRIQUE DE OLIVEIRA CANEIRO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE REBOUÇAS

VITORIO ANTUNES DE PAULA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

JEAN PIERR CATTO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

GERSON NUNES DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SENGÉS

ARY CARNEIRO JUNIOR
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-010

ANEXO II

SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Município [NOME], [UF], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ [número], por meio do seu Chefe do Poder Executivo, Sr(a). [nome], manifesta a intenção de participar do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS- CISA**, para tanto, subscreeve o respectivo Protocolo de Intenções por meio deste termo.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.
]

[nome]
Chefe do Poder Executivo

ANEXO II

SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.161.181/0001/08, por meio do seu Chefe do Poder Executivo, DANIEL RICARDO LANGARO, manifesta a intenção de participar do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS- CISA**, para tanto, subscreeve o respectivo Protocolo de Intenções por meio deste termo.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

DANIEL
RICARDO
LANGARO:5427
2661949
Assinado de forma digital por DANIEL RICARDO LANGARO:54272661949
Data: 2025.10.20 17:20:17 -03'00'

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod456546

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 43/2025	
	CNPJ: 76.161.181/0001-08 Endereço: Av. Clevelandia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	Telefone: (46) 3263-7000	Processo: 128/2025 Data do Processo: 14/07/2025	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Processo Nr.:** 128/2025
b) **Licitação Nr.:** 43/2025 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data Homologação:** 14/11/2025
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Transporte Escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Palmas, Estado do Paraná, nas linhas n.ºs. 02, 03 e 04 a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdd.	Descto (%)	Unit.	Total
AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA					
2 LINHA 3 - MATUTINO - SAÍDA ÀS 8H, RETORNO ÀS 11H40MIN. VESPERTINO - SAÍDA ÀS 12H, RETORNO 17H30MIN. ASSENTAMENTO SÃO LOURENÇO, FAZENDA DARCI, FAZENDA SÃO CARLOS, COLÉGIO ESTADUAL RURAL PAULO FREIRE, ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL, RETORNO POR COLÉGIO ESTADUAL RURAL PAULO FREIRE, ASSENTAMENTO SÃO LOURENÇO, ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PEDRO SIQUEIRA CORTES. NÃO PAVIMENTADA 75,20 TOTALIZANDO 75,20 KM DIÁRIOS (75774)	UN	22,000	0,000	18.990,000	417.780,00
TEODORO MERETIKA LTDA					
1 LINHA 2 - VESPERTINO - SAÍDA ÀS 9H, RETORNO ÀS 17:30. PASTAMEC, ESTRADA DA TORRE, ALEGRIA, DIVISA COM VLADIMIR, ESTRADA FAZENDA DAS TRUTAS, SETE BUTEIRÓS, ESTRADA FAZENDA SÃO GERALDO, FUNDO GRANDE, FAZENDA PEDRO FISTAROL, COAMO, ATÉ AS ESCOLAS URBANAS. NÃO PAVIMENTADA 175,68 PAVIMENTADA 25,32 TOTALIZANDO 201,00 KM DIÁRIOS (75773)	UN	22,000	0,000	23.399,000	514.778,00
3 LINHA 4 - MATUTINO/VEPERTINO - SAÍDA ÀS 6H, RETORNO ÀS 12H. POSTO HORIZONTE III, HORIZONTE, ESTRADA DA TURMA NOVE, FAZENDA DAS TAIPAS DO CHOPIM, FAZENDA VITOR PACHECO, FAZENDA DO BOSS, ASSENTAMENTO PARAÍSO DO SUL, ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE. VESPERTINO - SAÍDA ÀS 19:00, RETORNO 17:30, LOCALIDADE DO HORIZONTE, ESTRADA TURMA NOVE, FAZENDA DAS TAIPAS DO CHOPIM, FAZENDA VITOR PACHECO, FAZENDA DO BOSS, ASSENTAMENTO PARAÍSO DO SUL, ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE. NÃO PAVIMENTADA 107,73 PAVIMENTADA 80,80	UN	22,000	0,000	18.898,000	415.756,00
Total Fornecedor:					417.780,00

ANEXO I

MUNICÍPIOS PROVÁVEIS DE INTEGRAR O CONSORCIO

ADRIANÓPOLIS
ANTONINA
ASSIS CHATEAUBRIAND
CÂNDIDO DE ABREU
CANDÓI
CHOPINZINHO
CORONEL DOMINGOS SOARES
CRUZ MACHADO
DOUTOR ULYSSES
FOZ DO JORDÃO
GENERAL CARNEIRO
GUARAQUEÇABA
INÁCIO MARTINS
JAGUARIAÍVA
MALLET
MANDAGUARI
MANGUEIRINHA
MORRETES
NOVA TEBAS
ORTIGUEIRA
PALMAS
PAULA FREITAS
PINHÃO
PIRAÍ DO SUL
REBOUÇAS
RESERVA DO IGUAÇU
SANTA IZABEL DO OESTE
SENGÉS
UNIÃO DA VITÓRIA

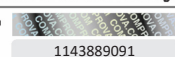
DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



1143889091

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3491

Página 41 / 050

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 43/2025	
	CNPJ: 76.161.181/0001-08 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	Telefone:(46) 3263-7000	Processo Data do Processo:	128/2025 14/07/2025

TOTALIZANDO 188,33 KM DIÁRIOS
OBS: FOI REALIZADA A UNIFICAÇÃO COM A EXTINTA LINHA 7 A PARTIR
DESTA ALTERAÇÃO (75775)

Total Fornecedor: 930.534,00
Total Geral: 1.348.314,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
TRANSPORTE ESCOLAR	16.030.12.365.0021.2029.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
TRANSPORTE ESCOLAR	16.030.12.365.0021.2029.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25%	16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25%	16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
TRANSPORTE ESCOLAR	16.030.12.365.0021.2029.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25%	16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
TRANSPORTE ESCOLAR	16.030.12.361.0020.2028.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
TRANSPORTE ESCOLAR	16.030.12.361.0020.2028.3.3.90.39.00	R\$ 1.963.900,84
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	16.050.12.361.0020.2023.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
TRANSPORTE ESCOLAR	16.030.12.361.0020.2028.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	16.050.12.365.0021.2025.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.39.00	R\$ 0,00

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 44/2025	
	CNPJ: 76.161.181/0001-08 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	Telefone:(46) 3263-7000	Processo Data do Processo:	129/2025 14/07/2025

Palmas, 12 de novembro de 2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 129/2025
b) **Licitação Nr.:** 44/2025 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data Homologação:** 14/11/2025
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Transporte Escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Palmas, Estado do Paraná, nas linhas nº 05, 06 e 13.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade.	Descto (%)	Unit.	Total
ADRIANO MACIEL BRASIL					
3 LINHA 13 – MATUTINO – SAÍDA ÀS 6H15MIN, RETORNO ÀS 11H45MIN. VESPERTINO – SAÍDA ÀS 12H45MIN, RETORNO 17H. ASSENTAMENTO RECANTO BONITO ATÉ A DIVISA DO ASSENTAMENTO COLINA VERDE DE GENERAL CARNEIRO, ESCOLA RURAL RECANTO BONITO, MESMO TRAJETO NO TURNO VESPERTINO. NÃO PAVIMENTADA 51,9 TOTALIZANDO 51,9 KM DIÁRIOS. (75778)	UN	22.000	0,000	16.950,000	372.900,00
Total Fornecedor:					372.900,00
TEODORO MERETIKA LTDA					
1 LINHA 5 – MATUTINO/ VESPERTINO MATUTINO – SAÍDA ÀS 6H, RETORNO ÀS 11H45MIN. VESPERTINO – SAÍDA ÀS 12:00H, RETORNO ÀS 17H30MIN. ASSENTAMENTO MARGEM DO IRATIM, FAZENDA JOÃO PEDRO, ASSENTAMENTO PARAISO DO SUL, COLÉGIO ESTADUAL RURAL PAULO FREIRE, ESCOLA MUNICIPAL PARAISO DO SUL. NÃO PAVIMENTADA 84,20 TOTALIZANDO 84,20 KM DIÁRIOS (75776)	UN	22.000	0,000	19.899,000	437.778,00
2 LINHA 6 – VESPERTINO – SAÍDA ÀS 11H, RETORNO ÀS 17H30. ASSENTAMENTO SÃO LOURENÇO, FAZENDA SÃO CARLOS, FAZENDA DARIO, ASSENTAMENTO PARAISO DO SUL, COLÉGIO ESTADUAL RURAL PAULO FREIRE, ESCOLA MUNICIPAL PARAISO DO SUL. NÃO PAVIMENTADA 109 TOTALIZANDO 109 KM DIÁRIOS (75777)	UN	22.000	0,000	21.799,000	479.578,00
Total Fornecedor:					917.356,00
Total Geral:					1.290.256,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 44/2025	
	CNPJ: 76.161.181/0001-08 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	Telefone:(46) 3263-7000	Processo Data do Processo:	129/2025 14/07/2025

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
TRANSPORTE ESCOLAR	16.030.12.365.0021.2029.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
TRANSPORTE ESCOLAR	16.030.12.365.0021.2029.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25%	16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
TRANSPORTE ESCOLAR	16.030.12.361.0020.2028.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
TRANSPORTE ESCOLAR	16.030.12.361.0020.2028.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25%	16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
TRANSPORTE ESCOLAR	16.030.12.365.0021.2029.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
TRANSPORTE ESCOLAR	16.030.12.361.0020.2028.3.3.90.39.00	R\$ 1.721.931,86
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25%	16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.39.00	R\$ 0,00

Cod456547

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 04/2025

Referente ao Contrato nº 312/2022, referente ao Processo nº 190/2022, Pregão Eletrônico nº. 85/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS E LOBUS SOFTWARE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede a Av. Clevelândia, nº 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, Daniel Ricardo Langaro, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o contrato abaixo relacionado, na forma que segue.

Considerando que o Terceiro Aditivo, sob nº 103/2025, reajustou os valores contratados pelo índice previsto em contrato.

Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE divulgou do índice correspondente a outubro/2025 na data de 11 de novembro de 2025.

Ficam os valores contratados reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, correspondente a 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento).

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

Cod456530

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 05/2025

Referente ao Contrato nº 297/2023, referente ao Processo nº 217/2022, Pregão Eletrônico nº 99/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS/PR e ESQUADRIAS METÁLICAS LAZZARETTI LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede a Av. Clevelândia, nº 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, Daniel Ricardo Langaro, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o contrato abaixo relacionado, na forma que segue.

Considerando que o Terceiro Aditivo, sob nº 123/2025, reajustou os valores contratados pelo índice previsto em contrato.

Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE divulgou do índice correspondente a outubro/2025 na data de 11 de novembro de 2025.

Ficam os valores contratados reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, correspondente a 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento).

Palmas, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

Cod456531

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 06/2025

Referente ao Contrato nº 274/2023, referente ao Processo nº 134/2022, Pregão Eletrônico nº 67/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS/PR** e **HENRIQUE EUSEU DE SOUZA**.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede a Av. Clevelândia, nº 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, Daniel Ricardo Langaro, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o contrato abaixo relacionado, na forma que segue.

Considerando que o Segundo Aditivo, sob nº 121/2025, reajustou os valores contratados pelo índice previsto em contrato.

Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE divulgou do índice correspondente a outubro/2025 na data de 11 de novembro de 2025.

Ficam os valores contratados reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, correspondente a 4,49% (quatro vírgula dezessete por cento).

Palmas, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

Cod456534

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 07/2025

Referente ao Contrato nº 338/2022, referente ao Processo nº 38/2022, Pregão Eletrônico nº 34/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS/PR** e **RADIONET LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede a Av. Clevelândia, nº 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, Daniel Ricardo Langaro, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o contrato abaixo relacionado, na forma que segue.

Considerando que o Terceiro Aditivo, sob nº 126/2025, reajustou os valores contratados pelo índice previsto em contrato.

Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE divulgou do índice correspondente a outubro/2025 na data de 11 de novembro de 2025.

Ficam os valores contratados reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, correspondente a 4,49% (quatro vírgula dezessete por cento).

Palmas, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

Cod456535

EXTRATO DO CONTRATO N.º 331/2025
PROCESSO Nº 186/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 94/2025
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/11/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**.
CONTRATADA: **UNIÃO DE AUTISTAS DE PALMAS E REGIÃO- UAPAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo, inscrita no CNPJ sob nº 41.828.760/0001-79, com sede na Rua Rafael Ribas nº 63, Bairro Centro, na cidade de Palmas-PR, neste ato legalmente representado pelo Presidente, conforme ATA de Posse da Diretoria, datada em 11 de novembro de 2024, **Tompson Hugo Schneider**.
OBJETO: Celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende parte do recurso da Deliberação nº 09/2024– COEDE-PR, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) classificada como investimento e custeio para execução de serviço conforme percentuais previstos na referida Deliberação e Plano de Trabalho apresentado ao CONDEF, observando o cumprimento da Lei 13.019/2014 e demais legislações.

Item	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende parte do recurso da Deliberação nº 09/2024– COEDE-PR, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) classificada como investimento e custeio para execução de serviço conforme percentuais previstos na referida Deliberação e Plano de Trabalho apresentado ao CONDEF, observando o cumprimento da Lei 13.019/2014 e demais legislações.	1	UN	20.000,00	20.000,00
TOTAL: R\$20.000,00 (vinte mil reais)					

RECURSOS:

08.244.0033.2051	- Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social	1000	3.3.50.43
08.243.0032.6002	- Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações e Apoio Assistência Criança e ao Adolescente	1934	3.3.50.43
08.244.0033.2052	- FNAS Proteção Social Básica	1000 1016 1018	3.3.50.43

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do **CONTRATANTE** acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.
APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod456539

EXTRATO DO CONTRATO N.º 329/2025
PROCESSO Nº 185/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2025
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/11/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**.
CONTRATADA: **UNIÃO DE AUTISTAS DE PALMAS E REGIÃO- UAPAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo, inscrita no CNPJ sob nº 41.828.760/0001-79, com sede na Rua Rafael Ribas nº 63, Bairro Centro, na cidade de Palmas-PR, neste ato legalmente representado pelo Presidente, conforme ATA de Posse da Diretoria, datada em 11 de novembro de 2024, **Tompson Hugo Schneider**.
OBJETO: Celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende parte do recurso da Deliberação nº 13/2025 – CEDCA-PR, classificada como investimento e custeio para execução de serviço conforme tipificado na referida Resolução: Art. 2º- Eixo 2. Direito à Liberdade ao Respeito e a Dignidade, inciso 3º: Estimular programas, projetos e ações com ênfase às crianças e adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e pessoa com deficiência.

Item	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende parte do recurso da Deliberação nº 13/2025 – CEDCA-PR, classificada como investimento e custeio para execução de serviço conforme tipificado na referida Resolução: Art. 2º- Eixo 2. Direito à Liberdade ao Respeito e a Dignidade, inciso 3º: Estimular programas, projetos e ações com ênfase às crianças e adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e pessoa com deficiência.	1	UN	50.000,00	50.000,00
TOTAL: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)					

RECURSOS:

08.244.0033.2051	- Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social	1000	3.3.50.43
08.243.0032.6002	- Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações e Apoio Assistência Criança e ao Adolescente	1934	3.3.50.43
08.244.0033.2052	- FNAS Proteção Social Básica	1000 1016 1018	3.3.50.43

VALOR: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do **CONTRATANTE** acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.
APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod456540

	ESTADO DO PARANÁ		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		Nr.: 91/2025	
	CNPJ: 76.161.181/0001-08	Telefone:(46) 3263-7000		
	Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro		Processo	183/2025
	CEP: 85555-000 - Palmas		Data do Processo:	23/10/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.:

183/2025
- b) Licitação Nr.:

91/2025 - IL
- c) Modalidade:

Inexigibilidade de licitação
- d) Data Homologação:

14/11/2025
- e) Objeto da Licitação:

Celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência que compreende recurso referente à Deliberação 033/2024 - CEDIPI-PR classificada como investimento e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Na modalidade Acolhimento para Idosos - 60 anos ou mais destinada a Cáritas Diocesanas - Lar dos Velhinhos N.S. das Graças de Palmas-PR

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtde.	Descto (%)	Unit.	Total
CARITAS DIOCESANA DE PALMAS					
1 celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência que compreende recurso referente à Deliberação 033/2024 - CEDIPI-PR classificada como investimento e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Na modalidade Acolhimento para Idosos - 60 anos ou mais destinada a Cáritas Diocesanas - Lar dos Velhinhos N.S. das Graças de Palmas-PR. (2011419)	UN	1,000	0,000	50.000,000	50.000,00
Total Fornecedor:					50.000,00
Total Geral:					50.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
DESENVOLV. FUNDO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE APOIO	18.010.08.243.0032.6002.3.3.90.14.00	R\$ 0,00
E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	18.010.08.244.0033.2051.3.3.50.43.00	R\$ 0,00
DESENVOLVIMENTO FUNDO MUN. E DAS AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL	18.020.08.244.0033.2052.3.3.50.43.00	R\$ 0,00
FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		

Cod456543

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 183/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 91/2025

Fundamentação legal: A presente inexigibilidade fundamenta-se na Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.

OBJETO: Celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência que compreende recurso referente à Deliberação 033/2024 - CEDIPI-PR classificada como investimento e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Na modalidade Acolhimento para Idosos - 60 anos ou mais destinada a Cáritas Diocesanas - Lar dos Velhinhos N.S. das Graças de Palmas-PR.

DATA BASE: 23/10/2025

DATA RATIFICAÇÃO: 14/11/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CARITAS DIOCESANA DE PALMAS, associação civil de direito privado, de relevância pública social, de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 78.072.253/0003-68, com sede na Av. Tiradentes, nº 1012, Bairro Centro, na cidade de Palmas-PR, neste ato legalmente representado pelo Diretor Presidente, conforme ATA de Posse da Diretoria, datada em 07 de junho de 2024, Edgar Xavier Ertl.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: art. 74, caput, da Lei nº 14.133

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.244.0033.2051	- Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social	1000	3.3.50.43
08.243.0032.6002	- Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações e Apoio Assistência Criança e ao Adolescente	1934	3.3.50.43
08.244.0033.2052	- FNAS Proteção Social Básica	1000 1016 1018	3.3.50.43

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

Cod456544

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 190/2025

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações e nas condições fixadas no Edital e seus anexos.

INICIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 17/11/2025

FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 09:00 do dia 04/12/2025

INÍCIO DA DISPUTA: 09:15 do dia 04/12/2025

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Sítio eletrônico – Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br

VALOR MÁXIMO: R\$ 821.153,58 (oitocentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Locação de licença de direito de uso de sistema "web" de gestão pública destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Informações: Departamento de Licitação – Prefeitura do Município de Palmas - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7068 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bnc.org.br

Palmas, 14/11/2025

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

Cod456552

Lei nº 3.172/2025

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Complementar e Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões oitocentos mil reais) para abertura de dotações orçamentárias na Lei nº 3.101 de 16/12/2024 – LOA para o corrente exercício, abaixo especificadas:

16 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

50 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0020.2035 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE

Fonte Recurso – 01107 (A1)

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

50 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0020.2022 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%

Fonte Recurso – 03101 (A2)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....

R\$ 3.000.000,00

50 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0020.2023 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%

Fonte Recurso – 01102 (A1)

3.3.90.30 – Material Consumo.....R\$ 500.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação.....R\$ 500.000,00

50 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0020.2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70%

Fonte Recurso – 03101 (A2)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....

R\$ 4.000.000,00

17 – SECRETARIA DE SAÚDE

20 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0034.2046 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS ATENÇÃO BÁSICA

Fonte Recurso – 01496 (A4)

3.1.90.14 –Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00

10.301.0034.2045 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte Recurso – 01303 (A3)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....

R\$ 2.500.000,00

3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação.....R\$ 300.000,00

Fonte Recurso – 01000 (A5)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....

R\$ 1.000.000,00

10.301.0034.2049 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS MEDIA ALTA COMPL.

Fonte Recurso – 01494, 1016, 1017 e 1018 (A5)

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3491

Página 44 / 050

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 850.000,00	
3.3.72.30 – Material Consumo.....R\$ 75.000,00	
3.3.72.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 75.000,00	
18 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
20 – DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS	
08.244.0033.2051 – DESENVOLVIMENTO FUNDO MUNIC. AÇÕES ASSIT. SOCIAL	
Fonte Recurso – 01000 (A4)	
3.3.90.30 – Material Consumo.....R\$ 200.000,00	
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00	
08.244.0033.2052 – FNAS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Fonte Recurso – 01843 e 01849 (A4)	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.....R\$ 60.000,00	
21 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
40 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
15.452.0006.2018 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
Fonte Recurso – 01000 (A5)	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 500.000,00	
TOTAL.....R\$ 14.800.000,00	
Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e especial de que trata a presente Lei, fica reduzida parcialmente a dotação orçamentária a seguir:	
12 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
10 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0005.2008 – MANUTENÇÃO AÇÕES DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO	
Fonte Recurso – 01000 (A2)	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 4.000.000,00	
3.3.90.30 – Material Consumo.....R\$ 2.000.000,00	
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000.000,00	
16 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
30 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
50 – DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.361.0020.2032 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%	
Fonte Recurso – 01104 (A1)	
3.3.90.30 – Material Consumo.....R\$ 1.500.000,00	
50 – DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.365.0021.2033 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 10% E 25%	
Fonte Recurso – 01000 (A1)	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00	
17 – SECRETARIA DE SAÚDE	
20 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.301.0034.1015 – EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO PARA AS UNID. SAÚDE	
Fonte Recurso – 01000, 01345, 01518 (A3)	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.000.000,00	
20 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.304.0034.2048 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DOS SUS VIG. SANITÁRIA	
Fonte Recurso – 01494 (A3)	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 800.000,00	
18 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
20 – DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS	
08.244.0033.2052 – FNAS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Fonte Recurso – 01934, 1936, 1938, 1939, 1006, 1011, 1016, 10171018 (A4)	
3.3.90.30 – Material Consumo.....R\$ 200.000,00	
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 200.000,00	
21 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
30 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0007.1002 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	
Fonte Recurso – 01601 (A5)	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 2.500.000,00	
TOTAL.....R\$ 14.800.000,00	
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Palmas, 14 de novembro de 2025.	
Daniel Ricardo Langaro	
Prefeito	

Cod456548

Lei nº 3.173/2025

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3002/2023, que proíbe a distribuição gratuita ou venda aos consumidores de qualquer tipo de sacola plástica para acondicionar e transportar mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Palmas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º – Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 3002/2023, conforme segue: “Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º/01/2027 (NR)”.

Palmas, 14 de novembro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod456549

DECRETO Nº 4.494

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Complementar e Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município; Considerando a Lei Municipal nº 3.172, de 14 de novembro de 2025;

DECRETAR

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões oitocentos mil reais) para abertura de dotações orçamentárias na Lei n.º 3.101 de 16/12/2024 – LOA para o corrente exercício, abaixo especificadas:

16 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

50 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0020.2035 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE

Fonte Recurso – 01107 (A1)

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

50 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0020.2022 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%

Fonte Recurso – 03101 (A2)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 3.000.000,00

50 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0020.2023 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%

Fonte Recurso – 01102 (A1)

3.3.90.30 – Material Consumo.....R\$ 500.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação.....R\$ 500.000,00

50 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0020.2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70%

Fonte Recurso – 03101 (A2)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 4.000.000,00

17 – SECRETARIA DE SAÚDE

20 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0034.2046 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS ATENÇÃO BÁSICA

Fonte Recurso – 01496 (A4)

3.1.90.14 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00

10.301.0034.2045 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte Recurso – 01303 (A3)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 2.500.000,00

3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação.....R\$ 300.000,00

Fonte Recurso – 01000 (A5)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 1.000.000,00

10.301.0034.2049 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS MEDIA ALTA COMPL.

Fonte Recurso – 01494, 1016, 1017 e 1018 (A5)

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 850.000,00

3.3.72.30 – Material Consumo.....R\$ 75.000,00

3.3.72.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 75.000,00

18 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

20 – DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS

08.244.0033.2051 – DESENVOLVIMENTO FUNDO MUNIC. AÇÕES ASSIT. SOCIAL

Fonte Recurso – 01000 (A4)

3.3.90.30 – Material Consumo.....R\$ 200.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

08.244.0033.2052 – FNAS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Fonte Recurso – 01843 e 01849 (A4)

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.....R\$ 60.000,00

21 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DIOEMS

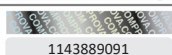


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia



1143889091

40 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO
15.452.0006.2018 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Fonte Recurso – 01000 (A5)
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$
500.000,00
TOTAL.....
R\$ 14.800.000,00
Art. 2º–Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e especial de que trata a presente Lei, fica reduzida parcialmente a dotação orçamentária a seguir:
12 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
10 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0005.2008 – MANUTENÇÃO AÇÕES DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO
Fonte Recurso – 01000 (A2)
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....
R\$ 4.000.000,00
3.3.90.30 – Material Consumo.....
R\$ 2.000.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....
R\$ 1.000.000,00
16 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
30 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
50 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0020.2032 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%
Fonte Recurso – 01104 (A1)
3.3.90.30 – Material Consumo.....
R\$ 1.500.000,00
50 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.365.0021.2033 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 10% E 25%
Fonte Recurso – 01000 (A1)
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....
R\$ 500.000,00
17 – SECRETARIA DE SAÚDE
20 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0034.1015 – EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO PARA AS UNID. SAÚDE
Fonte Recurso – 01000, 01345, 01518 (A3)
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....
R\$ 2.000.000,00
20 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.304.0034.2048 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DOS SUS VIG. SANITÁRIA
Fonte Recurso – 01494 (A3)
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$
800.000,00
18 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
20 – DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS
08.244.0033.2052 – FNAS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Fonte Recurso – 01934, 1936, 1938, 1939, 1006, 1011, 1016, 10171018 (A4)
3.3.90.30 – Material Consumo.....R\$
200.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$
100.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$
200.000,00
21 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
30 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
15.451.0007.1002 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
Fonte Recurso – 01601 (A5)
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....
R\$ 2.500.000,00
TOTAL.....
R\$ 14.800.000,00
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 14 de novembro de 2025.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod456557

PORTARIA Nº 22.418

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; resolve:
EXONERAR
Art. 1º – A Sra. MIRIAN NUNES FORTUNATO MARCONDES, portador (a) do RG nº 5.630.443-6, inscrito (a) no CPF/MF nº 020.015.349-81, do cargo em comissão de Coordenadora do CAPS, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 17 de novembro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 14 de novembro de 2025.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod456575

RESOLUÇÃO CMDI Nº 05/2025

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação de repasse de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo para o Incentivo Cuida Mais Paraná–Investimento. Del. 049/2025–CEDIPI.
O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso–CMDI, em reunião ordinária ocorrida no dia 14 de novembro de 2025 no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 2.637, de 17 de dezembro de 2018; considerando o contido na Ata nº 04/2025 RESOLVE:
Art. 1º) Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação de repasse de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo para o Projeto Cuida Mais Paraná – Investimento – Deliberação 049/2025–CEDIPI-PR, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).
Art.2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palmas-PR, 14 de novembro de 2025.
Terezinha Rosa Bobela
Presidente do CMDI

Cod456613

EXTRATO DO CONTRATO N.º 330/2025

PROCESSO Nº 162/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/11/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas–PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro.
CONTRATADA: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.194.335/0001-27, com sede na Rua Itacolomi, nº 2005, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.502-070, telefone (46) 3225-1415 e (46) 99109-1415, e-mail patogas.patogas@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Luiz Chicouski dos Santos.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, em regime de comodato, de cilindros contendo gases medicinais, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
RECURSOS:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.39 3.3.90.30 4.4.90.52
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.39 3.3.90.30 4.4.90.52
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1495	3.3.90.39 3.3.90.30 4.4.90.52

VALOR GLOBAL: R\$ 1.310.937,00 (um milhão, trezentos e dez mil, novecentos e trinta e sete reais)
FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod456569

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

DECRETO Nº 229/2025

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Cultura.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.394/2025,
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Cultura do Município de Pranchita – PR:

Representação	Titular	Suplente
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Ana Cláudia Canzi Duran	Salete Camiel
Representantes do Poder Executivo	Elen Carmen Pezzini Ridinei Carminatti Thiel	Lucas Prates Chiarello Dieverson Santos da Silva
Representantes da Sociedade Civil	Cíntia Aparecida Nava – APMF do CMEI Emília Zaleski Furlan Margarete Prezotto – Associação Beneficente de Mães de Pranchita Marileuza Fátima Heinzen da Silva – C TG Caçula da Fronteira	Diéssica Padilha Mari Wolter Defante Valentina Pertile

Art. 2º As normas e procedimentos a serem adotados pelo presente Conselho estão dispostos na Lei Municipal nº 1.394/2025.
Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod456553

DECRETO Nº 230/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, da Lei Municipal nº 1099/2015 e por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e em conformidade com o Edital de Convocação 05/2025 de 12 de novembro de 2025, resolve NOMEAR
AMÉRICO MAGNANI, CPF Nº 224.131.979-15, como Conselheiro Interino do Conselho Tutelar de Pranchita, a partir de 17 de novembro de 2025, por motivo de licença maternidade da Conselheira Ana Laura Soca.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR Prefeito

Cod456555

PORTARIA Nº 146/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do requerimento do interessado, em conformidade com a Lei Municipal nº 1113/2015 e Acórdão nº 3239/2021 TCE-PR, resolve CONCEDER
à DIANIZE FOPPA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, licença especial por 3 (três) meses, a partir de 01 de dezembro de 2025, referente ao período aquisitivo de a 25/11/2020 a 24/11/2025.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod456542

PORTARIA Nº 149/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER férias aos servidores abaixo:

Nome	A partir de	Período	Dias
CLAUDIANA BRANDT	22/12/2025	14/04/2025 a 13/04/2026	30
CLEUNICE SANDERS	22/12/2025	22/08/2025 a 21/08/2026	30
DEBORA CRISTIANE JACINSKI	22/12/2025	11/02/2025 a 10/02/2026	30
DIESICA APARECIDA PADILHA	22/12/2025	11/02/2025 a 10/02/2026	30
DIVANEZ LUCIA LAZZAROTTO CANZI	22/12/2025	03/04/2025 a 02/04/2026	30
ELIANA DE FATIMA ALVES	22/12/2025	03/01/2025 a 02/01/2026	30
ELIZANDRA HOPPE LANZONI QUEVEDO	22/12/2025	11/02/2025 a 10/02/2026	30
ELIZETE DE FATIMA BERNARDO	22/12/2025	02/09/2024 a 01/09/2025	30
ERICA THOMAZ DE MIRANDA MACARI	22/12/2025	02/03/2025 a 01/03/2026	30
HILMA ANDRADE RIOJAS GNOATTO	22/12/2025	02/09/2024 a 01/09/2025	30
INDIARA DE FATIMA RODRIGUES	22/12/2025	11/02/2025 a 10/02/2026	30

IZABEL DA SILVA	22/12/2025	07/04/2025 a 06/04/2026	30
JULIANA DOS SANTOS	22/12/2025	02/03/2025 a 01/03/2026	30
MARCIA ROSALINA ZANELLA	22/12/2025	11/02/2025 a 10/02/2026	30
MARTA APARECIDA ALVES DA SILVA SCHLOSSER	22/12/2025	11/02/2025 a 10/02/2026	30
NOEMI DE FÁTIMA DA SILVA	22/12/2025	15/02/2025 a 14/02/2026	30
PATRICIA DOS SANTOS SILVA VIDAL	22/12/2025	11/02/2025 a 10/02/2026	30
ROSILEIA FABIANE	22/12/2025	09/02/2025 a 08/02/2026	30
SOLANGE DE FATIMA OTT SCHLOSSER	22/12/2025	11/03/2025 a 10/03/2026	30
SOLANGE MOREIRA GNOATTO	22/12/2025	02/09/2024 a 01/09/2025	30
TANIA DA SILVA SOCA	22/12/2025	04/02/2025 a 03/02/2026	30
TEREZINHA DA SILVA DOS SANTOS	22/12/2025	02/12/2024 a 01/12/2025	30
VAGUIMARA APARECIDA ZANELLA DE JESUS	22/12/2025	02/09/2024 a 01/09/2025	30
VANESSA ZIOMKO	22/12/2025	03/01/2025 a 02/01/2026	30
VERA LUCIA ALEXANDRE PIVATTO	22/12/2025	17/02/2025 a 16/02/2026	30

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod456554

PORTARIA Nº 148/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve
CONCEDER
à ANA LAURA SOCA, CPF nº 101.468.039-57, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10 de novembro de 2025.
A presente Portaria passa a surtir seus efeitos legais retroativos a 10 de novembro de 2025.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod456556

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

DECRETO Nº 3.415, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia membro para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de São João, para complementar o mandato previsto no Decreto nº 3.336/2025:

I - Membros indicados pelo Poder Executivo Municipal:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação: MONICA CASAGRANDE, membro titular, em substituição a Elenice Cristina Susko Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em, 12 de novembro de 2025. JONI ZANELLA FERREIRA.

Cod456561

DECRETO Nº 3.416, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia membro para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para integrar o Conselho Municipal dos Direitos Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Município de São João, para complementar o mandato previsto no Decreto nº 3.377/2025:

I–Membros indicados pelo Poder Executivo Municipal:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação: MONICA CASAGRANDE, membro titular, em substituição a Elenice Cristina Susko Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em, 12 de novembro de 2025. JONI ZANELLA FERREIRA

Cod456562

DECRETO Nº 3.417, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia membro para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de São João, para complementar o mandato previsto no Decreto nº 3.381/2025:

I - Membros indicados pelo Poder Executivo Municipal:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação: MONICA CASAGRANDE, membro titular, em substituição a Elenice Cristina Susko Ribeiro.

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: RAFAELI MARIA LORENZI , membro suplente em substituição a Evanilda Salette De Siqueira Rizzo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em, 12 de novembro de 2025. JONI ZANELLA FERREIRA.

Cod456566

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025

O Município de São João/PR, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças,

torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.118/2023 e nº 3.070/2023, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços tecnológicos, por meio de solução integrada em nuvem (SaaS), com cessão de uso de software para formação e elaboração de cestas de preços nas compras públicas do Município de São João/PR, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e evolutiva, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 39.716,27 (trinta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2025, às 09h00min.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

PARTICIPAÇÃO: Exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADAS, com preferência local/regional, nos termos do art. 26, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.070/2023.

O edital completo está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br>, no site oficial www.portaltransparenciasaojoao.com.br e no sistema ComprasGov www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações:

E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

Telefone: (46) 3533-8325

Endereço: Av. XV de Novembro, 160 – Centro – São João/PR.

Horário de atendimento: 08h30 às 11h00 e 13h30 às 17h00.

São João/PR, 07 de novembro de 2025.

Anderson Camargo Cardoso

Agente de Contratação

Joni Zanella Ferreira

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

O Município de São João – PR, por meio da Comissão Permanente de Licitações e do Agente de Contratação, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por Item, modo de disputa aberto e fechado, visando ao Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE MESA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Data da sessão pública: 02 de dezembro de 2025 às 09h00min

Acolhimento das propostas até às 08h59min

Valor total estimado: R\$ 530.250,40.

Local da sessão:Portal ComprasGov/ComprasNet – www.comprasgovernamentais.gov.br.

Disponibilização do edital:

• Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br>

• Portal da Transparência do Município:

<https://www.portaltransparenciasaojoao.com.br>

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 136 computadores de mesa,

com monitor e periféricos, destinados às diversas Secretarias Municipais.

Participação: Ampla, vedada a participação em consórcio. Não se aplica exclusividade ME/EPP.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Informações e esclarecimentos:

(46) 3533-8325

licitacao@saojoao.pr.gov.br

Av. XV de Novembro, 160 – Centro – São João/PR.

São João – PR, 14 de novembro de 2025.

Anderson Camargo Cardoso – Agente de Contratação

Joni Zanella Ferreira – Prefeito Municipal

Contrato 396/2025

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: SM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – SONHOS E MAGIA – CNPJ: 44.198.157/0001-49. Objeto: contratação direta da empresa SM Produções e Eventos Ltda – Sonhos e Magia para a prestação de serviços artísticos e culturais, consistentes na realização do Espetáculo de Natal – “SOS Natal – Em Busca da Fórmula Mágica – Uma aventura mágica para salvar a noite mais encantada do ano!”, a ser executado no Município de São João/PR. Valor: R\$ 28.000,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025. Data da assinatura: 13 de novembro de 2025.

Contrato 397/2025

Contratante: Município de São João/PR. Contratado: NEY ROZANSKI – CPF: ***.300.579-**. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de imóveis com jazidas de cascalho, para arrendamento de superfície e fornecimento de cascalho, destinado aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas do Município de São João/PR. Valor: R\$ 33.000,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025 – Chamamento Público nº 010/2025. Data da assinatura: 14 de novembro de 2025.

Cod456612

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3491

Página 48 / 050

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

DECRETO Nº 447/2025

Data 14/11/2025

Súmula. Exonera o Servidor PEDRO LUCAS GUZELLA do cargo de Assessor de Secretaria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADO, o servidor PEDRO LUCAS GUZELLA, matrícula nº 127467, ocupante do cargo de Assessor de Secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 14 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Cod456568

DECRETO Nº 442/2025

Data: 05/11/2025

Súmula. Abre um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação à Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 646/2024 de 29/05/2024, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 654/2024 DE 31/10/2024.

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 506.800,00 (quinhentos e seis mil e oitocentos reais), mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINSTRAÇÃO
04.122.0003.2008 Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.14.00.00 (0000) Diárias – Civil.....R\$ 5.000,00
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINSTRAÇÃO
04.122.0003.2008 Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.36.00.00 (0000) Outros serviços de terceiros pessoa física.....R\$ 15.000,00
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINSTRAÇÃO
04.122.0003.2008 Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.93.00.00 (0000) Indenizações e restituições.....R\$ 10.000,00
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.005 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
04.846.0003.0013 Encargos Especiais
4.6.90.71.00.00 (0000) Principal da dívida contratual resgatado.....R\$ 102.000,00
04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20.606.0004.2017 Manutenção do Desenvolvimento Rural
3.3.90.30.00.00 (0000) Material de consumo.....R\$ 35.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2027 Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.32.00.00 (0103) Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 60.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2028 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 (0104) Material de consumo.....R\$ 150.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
12.365.0006.2033 Manutenção do Programa de Merenda Escolar Infantil
3.3.90.32.00.00 (0103) Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 20.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.005 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0007.2038 Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.36.00.00 (0000) Outros serviços de terceiros pessoa física.....R\$ 5.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.006 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.0008.2039 Manutenção das Atividades Esportivas
3.3.90.93.00.00 (0000) Indenizações e restituições.....R\$ 5.000,00
07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.001 DEPARTAMENTO DE ADMINSTRAÇÃO HABITACIONAL
16.482.0009.2040 Manutenção do Departamento de Administração Habitacional
3.3.90.36.00.00 (0000) Outros serviços de terceiros pessoa física.....R\$ 12.800,00
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2041 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.14.00.00 (0303) Diárias – Civil.....R\$ 10.000,00
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0010.2041 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.93.00.00 (0303) Indenizações e restituições.....R\$ 15.000,00
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0011.2051 Manutenção do Departamento de Obras e serviços urbanos
3.3.90.30.00.00 (0000) Material de consumo.....R\$ 50.000,00
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.0012.2053 Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal
3.3.90.30.00.00 (0504) Material de consumo.....R\$ 12.000,00
TOTAL.....R\$ 506.800,00
Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata o presente decreto será utilizado a anulação parcial de dotação orçamentária como abaixo especificamos:
02.000 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
4.4.90.52.00.00 (0000) Equipamentos e material permanente.....R\$ 10.000,00
02.000 GOVERNO MUNICIPAL
02.003 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
04.122.0002.2004 Manutenção das Atividades de Assessoria de Planejamento
3.1.90.11.00.00 (0000) Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 20.000,00
02.000 GOVERNO MUNICIPAL
02.003 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
04.122.0002.2004 Manutenção das Atividades de Assessoria de Planejamento
3.1.90.13.00.00 (0000) Contribuições Patronais.....R\$ 7.800,00
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2008 Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.30.00.00 (0000) Material de consumo.....R\$ 50.000,00
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.005 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
04.846.0003.0013 Encargos Especiais
3.2.90.21.00.00 (0000) Juros sobre a dívida por contrato.....R\$ 60.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.0006.2025 Manutenção do Departamento de Educação
3.1.90.11.00.00 (0104) Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 80.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.0006.2025 Manutenção do Departamento de Educação
3.1.90.13.00.00 (0104) Contribuições patronais.....R\$ 16.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2026 Manutenção do Programa de Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00 (0104) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica....R\$ 30.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2028 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.46.00.00 (0103) Auxílio alimentação.....R\$ 10.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2028 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.31.00.00 (0103) Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas.....R\$ 15.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.366.0006.2029 Manutenção do Transporte Escola EJA
3.3.90.30.00.00 (0103) Material de Consumo.....R\$ 15.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.366.0006.2030 Manutenção da Merenda Escolar EJA fase I
3.3.90.32.00.00 (0103) Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 20.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.366.0006.2031 Manutenção da EJA fase I
3.1.90.11.00.00 (0103) Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 10.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.366.0006.2031 Manutenção da EJA fase I
3.3.90.39.00.00 (0103) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica....R\$ 10.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
12.365.0006.2034 Manutenção do Ensino Infantil
3.1.90.11.00.00 (0104) Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil....R\$ 24.000,00
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2041 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.32.00.00 (0303) Material, bem ou serviço para distribuição gratuitaR\$ 25.000,00
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0011.2051 Manutenção do Departamento de Obras e serviços urbanos
3.3.90.30.00.00 (0504) Material de consumo.....R\$ 2.000,00
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0011.2051 Manutenção do Departamento de Obras e serviços urbanos
3.3.90.39.00.00 (0504) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica....R\$ 10.000,00
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.0012.2053 Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal
3.3.90.30.00.00 (0000) Material de consumo.....R\$ 50.000,00
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.0012.2053 Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal
3.3.90.39.00.00 (0000) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ 42.000,00
TOTAL.....R\$ 506.800,00
Art. 3º Fica adequada a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 646/2024 de 29/05/2024, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2025.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de 05 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 05 de Novembro de 2025.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municip

Cod456593

EDITAL Nº 48/2025

13/11/2025
PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024
A Secretária Municipal de Educação de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Edital nº 001/2024, publicado em 04 de novembro de 2024, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de professores para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação,
TORNAR PÚBLICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE do referido Processo Seletivo Simplificado, até o dia 10 de julho de 2026, conforme autorização do Senhor Prefeito Municipal Paulo Roberto Weissheimer e nos termos do item correspondente do edital original.
A prorrogação tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços educacionais e atender ao interesse público, até a realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos autorizado pelo Edital 001/2025 de 27/10/2025 com aplicação da prova objetiva no dia 08/02/2025.
Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas no Edital nº 001/2024.
Verê, 13 de novembro de 2025.
Margarete Peloso,
Secretária Municipal de Educação.

Cod456529

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 88/2025–MODALIDADE–Processo dispensa
OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do município de Verê, visando proporcionar o desenvolvimento cognitivo, motor, social e afetivo das crianças, por meio de atividades lúdicas e educativas que estimulem a aprendizagem e a criatividade.
O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Dispensa/ Inexigibilidade Por lote:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	239,00	478,00
2	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	112,00	224,00
3	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	219,00	438,00
4	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	199,00	398,00
5	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	89,00	178,00
6	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	109,00	218,00
7	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	79,00	158,00
8	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	159,00	318,00
9	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	159,00	318,00
10	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	119,00	238,00
11	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	159,00	318,00
12	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	47,90	95,80
13	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	1,00	179,00	179,00
14	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	59,00	118,00
15	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	1,00	59,00	59,00
16	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	1,00	159,00	159,00

17	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	1,00	49,90	49,90
18	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	1,00	49,90	49,90
19	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	1,00	109,00	109,00
20	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	1,00	89,00	89,00
21	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	129,00	258,00
22	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	79,90	159,80
23	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	1,00	189,00	189,00
24	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	1,00	269,00	269,00
25	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	109,00	218,00
26	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	109,00	218,00
27	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	1,00	259,00	259,00
28	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	1,00	269,00	269,00
29	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	119,00	238,00
30	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	2,00	229,00	458,00
31	BUZZACARO E BRAGATTO LTDA ME	UN	1,00	299,00	299,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 88/2025–Processo dispensa: R\$ 7.027,40 (Sete Mil e Sete Reais e Quarenta Centavos).
Homologo e adjudico a presente licitação,
Verê–PR, 14 de novembro de 2025.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

Cod456545

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025

A Agente de Contratação, nomeada através do Decreto nº 384/2025 e equipe de apoio, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025.
OBJETO: Credenciamento de cooperativas de crédito para a prestação de serviços financeiros ao Município de Verê, compreendendo, em especial, a realização de aplicações financeiras dos recursos provenientes de verbas públicas e convênios, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional e às instituições cooperativas de crédito.
CREDENCIADOS:
- COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA PIONEIRA – CRESOL PIONEIRA.
- COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU – SICREDI IGUAÇU.
DATA: 14 de novembro de 2025
ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
BRUNO BORTOLINO CARINI ELIO REIMANN
Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Cod456551

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 49/2025–MODALIDADE–Processo inexigibilidade
OBJETO: Credenciamento de cooperativas de crédito para a prestação de serviços financeiros ao Município de Verê, compreendendo, em especial, a realização de aplicações financeiras dos recursos provenientes de verbas públicas e convênios, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional e às instituições cooperativas de crédito.
O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Dispensa/ Inexigibilidade Por item:

Lote	Item	Cooperativas Credenciadas	Unidade
1	1	COOP. CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA PIONEIRA -CRESOL PIONEIRA	SV
2	1	COOP. CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA PIONEIRA -CRESOL PIONEIRA	SV
3	1	COOP. CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA PIONEIRA -CRESOL PIONEIRA	SV
4	1	COOP. CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA PIONEIRA -CRESOL PIONEIRA	SV
1	1	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU–SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP	SV
2	1	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU–SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP	SV
3	1	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU–SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP	SV
4	1	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU–SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP	SV

Homologo e adjudico a presente licitação,
Verê–PR, 14 de novembro de 2025.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3491

Página 50 / 050

Cod456567

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê-PR e a empresa PARANA EQUIPAMENTOS S.A..
ESPÉCIE: Contrato nº 307/2025–Inexigibilidade nº 50/2025.
OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de TRATOR DE ESTEIRA NOVO, para os municípios consorciados e aos que vierem a aderir, conforme descritivo do CIRAU
PRAZO DE FORNECIMENTO: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR TOTAL: R\$ 980.000,00 (Novecentos e Oitenta Mil Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4120	09.002.26.782.0012.1008	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
4127	09.002.26.782.0012.1008	1080	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 12 de Novembro de 2025.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos.
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod456536

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 61/2025
Processo nº 61/2025, RATIFICO, nos termos, da Lei nº 14.133/2021, contendo parecer da Assessoria Jurídica deste Município, que declarou inexigível a licitação em favor do fornecedor SULPASSO COMERCIO DE CAMINHOS LTDA, CNPJ sob o nº 34.098.668/0001-35, no valor total de R\$ 635.000,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Reais).
Registre-se e Publique-se.
Verê – PR, 14 de Novembro de 2025.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal

Cod456600